ANNO XXXIII N. 71.

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

SABBADO 28 DE MARÇO DE 1857

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇA'O NO NORTE.
Parahiba, o Sr. João Rodolpho Gomes; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano A. Pessoa Cearense; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda: todos os dias, ás 9 e meia horas do dia.
Igarassú, Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns: na terça-feira.
S. Lourenço Pao-d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Oricury e Exu nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Rio-Formoso, Una, Barreiros, Agoa-Preta, Pimenteiras e Natal : quintas-feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio : segundas e quintas.
Relação ; terças-feiras e sabbados.
Fazenda : quartas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio : segundas as 10 horas e quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos : segundas e quintas as 10 horas.
Primeira vara do civel : segundas e sextas ao meio-dia.
Segunda vara do civel : quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE MARÇO.
3 Quarto crescente as 2 horas e 11 minutos da tarde.
10 Lua cheia a 1 hora e 58 minutos da tarde.
18 Quarto minguante as 6 horas e 44 minuto da manhãa.
25 Lua nova as 8 horas e 9 minutos da tarde.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira as 6 horas e 6 minutos da manhãa.
Segunda as 6 horas e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
23 Segunda. Ss. Victorino, Frumencio. Felx e Domicio Mm.
24 Terça S. Agapito m. : s. Latino b.
25 Quarta. ✠ Anunciação de N. S. : s. Iieineo b. m.
26 Quinta. Ss. Ludgero e Braulo ab.
27 Sexta. S. Roberto b. s. Fileto e Lydia Mm.
28 Sabado. Ss. Prisco, Malco e Fastor
29 Domingo S. Bertoldo S. Jonas, Barachizio e Pastor Mm.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAÕ NO SUL.
Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. D. Duprat Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO
O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria, praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA GUERRA.

Decreto n. 1,900 de 7 de março de 1857.

Approva o novo regulamento do corpo de saude do exercito.

Hei por bem, em virtude da autorisação concedida pelo § 8· do art. 5· da lei n. 862 de 30 de julho de 1856, approvar o regulamento, que com este baixa, assignado pelo marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, que assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de março de 1857, 36· da independencia e do imperio.—Imperador.—Marquez de Caxias.

Regulamento do corpo de saude do exercito.

TITULO I.

Organisação do corpo de saude, sua disciplina, e serviço geral.

CAPITULO I.

Da organisação.

Art. 1. O serviço de saude do exercito sera' feito por doutores em medicina, pharmaceuticos approvados, e enfermeiros convenientemente habilitados, constituindo um corpo, cujo quadro sera' o seguinte :

Um cirurgião-mór do exercito com patente de coronel chefe do corpo.

Quatro cirurgiões-móres da divisão com patente de tenente coronel.

Oito cirurgiões-móres de brigada com patente de major.

Trinta e dous primeiros cirurgiões com patente de capitão.

Sessenta e quatro segundos cirurgiões com patente de tenente.

Oito pharmaceuticos com patentes de alferes.

Uma companhia de enfermeiros composta de um primeiro sargento, quatro segundos sargentos, oito cabos de esquadra, e cento e cincoenta soldados, dos quaes cem serão enfermeiros-móres, e enfermeiros, e cincoenta ajudantes de enfermeiros.

Art. 2. Os officiaes do corpo de saude do exercito gozarão de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas que pelas leis do imperio competirem aos officiaes combatentes de postos iguaes.

Perceberão o soldo correspondente a seus postos ; e nas diversas circumstancias de seu serviço especial, as vantagens que vão designadas na tabella junta ao presente regulamento. No pleno gozo das mencionadas regalias, preceitos e condições da disciplina militar que se contiverem nas leis, disposições, ordens, e regulamentos geraes do exercito.

Art. 3. Os officiaes do corpo de saude do exercito serão nomeados por decreto do governo, sob informação do cirurgião-mór do exercito.

Art. 4. Quando em qualquer provincia houver falta absoluta de cirurgião militar para o serviço de saude da força que nella se achar, o respectivo presidente podera' engajar cirurgiões civis para esse serviço, com as vantagens de secundo cirurgião, até que o governo resolva definitivamente, conforme a circumstancia de haver ou não no quadro do corpo de saude officiaes disponiveis para o mencionado serviço.

Art. 5. Ninguem podera' ser admittido no quadro dos facultativos do corpo de saude do exercito senão no posto de segundo cirurgião-tenente, e sob as condições seguintes :

1.º Ser doutor em medicina pelas faculdades do imperio, ou por ellas legalmente habilitado ;

2.º Ser cidadão brasileiro, e estar no gozo de seus direitos civis e politicos ;

3.º Ser bem morigerado ;

4.º Ter a conveniente robustez e saude para o serviço da profissão, na paz e na guerra.

Art. 6. Podera', porém, ser admittido no posto de primeiro cirurgião o medico que, estando nas condições exigidas de habilitação scientifica, e idoneidade individual, tiver mais de doze annos de clinica, e houver servido pelo menos dous annos em algum corpo do exercito em campanha, no qual desempenhasse satisfactoriamente os deveres de sua profissão.

Art. 7. Para a admissão dos pharmaceuticos, são necessarias as mesmas condições de idoneidade do art. 5· em relação a' arte e a' individualidade do pretendente.

Art. 8. A promoção dos cirurgiões do exercito se fara' segundo os principios estabelecidos na lei n. 565 de 6 de setembro de 1850, e no regulamento para sua execução, approvado por decreto n. 772 de 31 de março de 1851, na parte que for applicavel a' especialidade da profissão. As condições constitutivas do merecimento serão as mesmas indicadas naquelle regulamento, substituindo-se o—valor—pela—coragem no desempenho das funcções no campo de batalha—e a crescentando-se aquellas condições a de—humanidade no tratamento dos enfermos.

Art. 9. Os pharmaceuticos alferes poderão ser promovidos ao posto de tenente depois de dez annos de exercicio de sua arte como pharmaceutico militar, e ao de capitão depois de dez annos de tenente.

Art. 10. O quadro dos officiaes e praças do corpo de saude do exercito podera' ser augmentado, se assim o reclamarem circumstancias extraordinarias, devidamente apreciadas pelo governo.

Art. 11. A secretaria do corpo de saude do exercito tera' dous amanuenses para a escripturação do respectivo expediente, accumulando um delles as funcções de porteiro, e o outro as de archivista e conservador da bibliotheca do corpo,

Art. 12. Na secretaria havera' um livro-mestre para registro do assentamento dos officiaes do corpo, e mais os que forem necessarios, para regularidade e clareza da administração. Os ultimos serão estatuidos pelo ajudante general do exercito, ex-officio, ou sob proposição do cirurgião-mór chefe do corpo

Art. 13. Os instrumentos cirurgicos destinados ao corpo de saude do exercito serão marcados com as iniciaes do titulo deste. Os cirurgiões militares que os receberem serão por elles responsaveis, no caso de extravio ou deterioração por motivo de negligencia em sua guarda e conservação.

CAPITULO II.

Da disciplina.

Art. 14. O cirurgião-mór do exercito exercera' a autoridade disciplinar sobre os officiaes do corpo, e essa autoridade ou dimanara' do ajudante general do exercito, ou sera' privativa da jurisdicção peculiar que conferirem ao mesmo cirurgião mór as ordens geraes da administração militar.

Art. 15. Os principios de precedencia, prioridade, subordinação entre os officiaes do corpo de saude, em acto de serviço meramente disciplinar e administrativo, serão os mesmos que dirigem taes relações entre os officiaes combatentes do exercito ; e dirigirão tambem entre estes e aquelles em promiscuidade, salvo o caso de maior autoridade proveniente do exercicio de funcções especiaes do emprego que a conferir.

Art. 16. Os officiaes combatentes, nos limites de sua autoridade disciplinar e administrativa, não contrariarão de nenhuma forma a acção dos facultativos em tudo o que puder influir sobre a saude dos soldados. Se, porém, por qualquer motivo occorrerem particularidades a esse respeito, manifestamente contrarias aos principios comesinhos da hygiene e tratamento dos enfermos, a autoridade disciplinar e administrativa, se conhecer que o facultativo autorisa-as ou permitte-as, dara' logo parte dellas ao superior competente para este providenciar convenientemente.

Art. 17. Os chefes de serviço militar de saude não imporão a seus subalternos, empregados nesse ramo de serviço, systemas ou doutrinas medicas, nem dirigirão o tratamento de um ou outro doente em particular, quando este estiver incluido na generalidade dos que se acharem confiados aos cuidados dos ditos subalternos : cumpre-lhes sómente auxiliar a estes com suas luzes e experiencia.

Art. 18. Se occorrer porém a intervenção ou a imposição prevenidas nos dous artigos antecedentes, e o official de saude em quem ella recahir entender que nessa conjunctura fica compromettida a vida ou a saude dos enfermos, representara' ao competente chefe superior para este resolver a final ou fazer chegar o facto ao conhecimento do governo se o julgar necessario.

CAPITULO III.

Dos deveres dos officiaes do corpo de saúde em geral.

Art. 19. Os officiaes do corpo de saude, além dos deveres inherentes ao tratamento dos militares enfermos, terão tambem a seu cargo a attenção e cuidados que demandarem os preceitos da hygiene militar.

Art. 20. Quando se manifestar qualquer epidemia em alguma praça ou districto militar, ou houver razões bem fundadas para acreditar-se no seu apparecimento, o delegado do cirurgião-mór do exercito na localidade reunira' sob sua presidencia os cirurgiões militares que estiverem debaixo de sua jurisdicção, para concordarem nas medidas hygienicas reclamadas pelas circumstancias ; e depois de assentadas estas por maioria de votos, serão levadas ao conhecimento da superior autoridade local competente, afim de serem postas em pratica sob a fiscalisação, vigilancia e responsabilidade do mesmo delegado.

Art. 21. Os cirurgiões do exercito serão obrigados a visitar diariamente os militares que se estiverem tratando nos hospitaes civis, e a trata-los tambem, se assim for convencionado pelas competentes autoridades superiores do lugar. Darão parte ao cirurgião-mór do exercito na corte, e aos seus delegados nas provincias, das irregularidades e inconvenientes que encontrarem no que disser respeito ao tratamento dos enfermos ; e a' autoridade militar administrativa do que for relativo aos preceitos meramente disciplinares, para em qualquer dos casos providenciar-se como for conveniente.

Art. 22. Serão tambem obrigados os cirurgiões militares, em sua visita diaria aos corpos, a revistar as prisões e outros compartimentos do quartel destinados a' utilidade commum das [illegible] conhecerem se são observados os preceitos hygienicos. Do resultado de sua revista darão logo parte verbal, e depois por escripto, ao commandante do corpo, acompanhada das observações que julgarem convenientes ; e da-la-hão somente por escripto ao cirurgião-mór do exercito na corte, e aos seus delegados nas provincias, quando encontrarem algum inconveniente, para cuja remoção forem necessarias providencias das autoridades administrativas superiores. O cirurgião-mór do exercito organisara' e fara' distribuir pelos officiaes do corpo de saude, depois de vistas pelo ajudante-general do exercito, as instrucções necessarias para effectuar-se a revista indicada.

Art. 23. Os cirurgiões militares tratarão em suas molestias, fóra do hospital, os officiaes do exercito, suas mulheres e filhos que com elles morarem nos quarteis e acampamentos ; e assim tambem aquelles que, tendo direito a casas no quartel, morarem fóra delle por não have-las ahi para sua residencia e de sua familia legitima. Tratarão do mesmo modo, e sob as mesmas condições, os empregados da administração, suas familias e todas as mais pessoas a quem o Estado prestar tratamento gratuito.

Art. 24. Os cirurgiões militares serão obrigados a receitar sempre segundo os formularios legalmente admittidos na repartição de saude do exercito ; porém nos casos excepcionaes, em que se apresentarem indicações especiaes, poderão prescrever formulas ou combinações suas, dando immediatamente conta dellas, e do resultado de sua applicação, ao cirurgião-mór do exercito, pelos tramites legaes, afim de que, no caso de proficuidade, possam ser adoptadas nos mais estabelecimentos militares de saude.

Art. 25. Para a instrucção theorica dos cirurgiões militares, instituir-se-ha uma bibliotheca que sera collocada no lugar mais conveniente junto a' secretaria do corpo de saude, a quál se comporá de publicações que tenham relação immediada com os principios da medicina, cirurgia e hygiene militar, e com a administração especial do serviço sanitario dos exercitos.

Art. 26. Na corte e nas provincias onde houver tres ou mais cirurgiões do exercito, todos os que se acharem presentes reunir-se-hão pelo menos uma vez por mez, afim de conferenciarem, e resolverem sobre as medidas relativas ao serviço militar de saude em geral ; sobre os progressos da cirurgia, medicina e seus accessorios, feitos em outros paizes, e que possam ter applicação ao Brasil, particularmente a' sanidade dos individuos que se dedicam ao serviço das armas. Na corte estas reuniões serão convocadas, presididas e dirigidas pelo cirurgião-mór do exercito, e nas provincias pelos seus delegados. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos ; e de suas sessões se lavrarão actas que serão escriptas pelo secretario do corpo de saude na corte, e pelo membro da reunião menos graduado, e mais moderno nas provincias, onde os delegados não tiverem assistentes, pois que a este competira' esse trabalho. As actas das reuniões das provincias serão remettidas ao cirurgião-mór do exercito, e archivadas na secretaria do corpo de saude ; ficando cópia dellas na provincia d'onde partirem. Se a decisão concordada pelos facultativos militares reclamar alguma providencia importante, o cirurgião-mór do exercito a solicitará do governo imperial, por intermedio do ajudante-general.

TITULO II.

Do serviço individual.

CAPITULO IV.

Do cirurgião-mór do exercito.

Art. 27. O cirurgião-mór do exercito, cómo chefe do corpo de saude, sera' o primeiro responsavel pela disciplina deste corpo, e pela boa direcção e andamento do serviço da repartição militar da saude.

Art. 28. Para substituir o cirurgião mór do exercito em sua falta ou impedimento, o governo nomeara' previamente um dos cirurgiões do corpo de saude de patente superior, ouvindo o parecer daquelle cirurgião-mór a respeito da escolha.

Art. 29. A residencia do cirurgião-mór do exercito sera' na capital do imperio. Corresponder-se-ha com o ajudante general do exercito sobre tudo que disser respeito a' administração, disciplina e conveniencias da repartição militar de saude ; e por intermedio desta autoridade fara' chegar ao conhecimento do governo toda a qualquer correspondencia que interessar debaixo de algum ponto de vista, ainda scientifico, o regimen sanitario do exercito.

Art. 30. Em cada provincia havera' um delegado do cirurgião-mór do exercito. Para esse emprego o mesmo cirurgião-mór propora' a approvação do governo os cirurgiões do corpo de saude que tiverem a conveniente aptidão para o exercicio das funcções do referido emprego.

Art. 31. Ao cirurgião-mór do exercito na corte, e aos seus delegados nas provincias, competira' a direcção, inspecção e fiscalisação de tudo o serviço militar de saude nos hospitaes e enfermarias regimentaes de corpos e estabelecimentos militares. Competir-lhes-ha tambem o detalhe dos officiaes para o serviço de saude no districto de sua immediata jurisdicção, assim como a nomeação dos que lhes forem requisitados pelas autoridades militares e civis, que mais aptidão tiverem para o bom desempenho da commissão de que houverem de ser encarregados.

Art. 32. Os officiaes do corpo de saude do exercito receberão as ordens concernentes ao serviço da côrte, directamente do cirurgião-mór do exercito e nas provincias, por intermedio dos delegados deste, segundo os tramites estabelecidos pelas ordens geraes do exercito.

Art. 33. Por esses mesmos tramites o cirurgião-mór do exercito informara' o governo sobre todas as pretenções dos cirurgiões militares, e daquelles que pretenderem ser admittidos ao corpo de saude.

Art. 34. Até ao mez de março de cada anno o cirurgião-mór do exercito remettera' a' secretaria de estado dos negocios da guerra, por intermedio do ajudante-general, um mappa estatistico dos doentes tratados em todos os hospitaes e enfermarias militares no anno anterior, contendo todas as considerações de interesse medico geral, taes como a constituição medica, e as molestias que se observaram mais frequentemente ; os factos particulares que apresentaram grande interesse para a sciencia ; a designação das molestias que terminaram de modo fatal ; e finalmente os detalhes das operações da alta cirurgia que tiverem sido praticadas.

Art. 35. Nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno remettera' o cirurgião-mór do exercito ao ajudante-general um mappa estatistico semelhante ao do artigo antecedente, porem somente dos doentes tratados no hospital e enfermarias militares da corte durante o trimestre findo.

Este mappa sera' acompanhado de uma relação nominal dos doentes a que se referir, tendo cada um as observações que lhe forem relativas.

Art. 36. Remettera' tambem nos mezes de janeiro e julho de cada anno ao ajudante general do exercito informações de conducta e serviços dos officiaes do corpo de saude, conforme o modelo que lhes for dado, referindo-se ao semestre findo.

Art. 37. O cirurgião-mór do exercito, como guarda da disciplina entre os officiaes do corpo de saude, e como vigilante do zelo e humanidade com que elles desempenham os seus deveres no serviço de sua profissão, mantera' aquella disciplina segundo os principios estabelecidos nos regulamentos geraes do exercito, e promovera' o melhor desempenho do serviço profissional por meio de instrucções que expedira' depois de dar dellas conhecimento ao ajudante general do exercito. Estas instrucções [illegible] dirigidas aos seus delegados nas [illegible] pelos tramites estabelecidos.

Art. 38. O cirurgião-mór do exercito no exercicio de suas attribuições disciplinares podera' prender qualquer official de corpo durante oito dias, no maximo, em algum quartel ou hospital ; e reprehende lo verbalmente, por officio ou em ordem do corpo. Podera' tambem licencear até quatro dias qualquer dos ditos officiaes.

Art. 39. O cirurgião-mór do exercito tera' um official do corpo de saude para secretario e outro para assistente, assim como uma ordenança para conducção de sua correspondencia official.

CAPITULO V.

Dos cirurgiões-mores de divisão.

Art. 40. Dos cirurgiões-móres de divisão dous serão destinados para o serviço de 1. cirurgião e 1. medico do hospital militar da guarnição da corte, e os outros dous para serem delegados do cirurgião mór do exercito nas provincias onde houver grande accumulação de força militar, e chefes do serviço de saude nos corpos de exercito, de operações ou de observação.

Art. 41. Em qualquer das posições acima mencionadas os cirurgiões mores de divisão cumprirão restrictamente os deveres que lhes forem impostos no presente regulamento, e aquelles que dimanarem das instrucções que forem expedidas pelo cirurgião mor do exercito e pelas autoridades administrativas superiores debaixo de cujas ordens servirem.

CAPITULO VI.

Dos cirurgiões-mores de brigada.

Art. 42 Dous cirurgiões-mores de brigada serão empregados no hospital militar da guarnição da côrte como 2.º medico e 2.º cirurgião, e os outros serão convenientemente distribuidos pelas provincias onde as necessidades da força armada e a administração do respectivo serviço de saude o exigirem. Nessas provincias exercerão as funcções de delegados do cirurgião-mór do exercito, caso não haja ahi algum cirurgião-mór de divisão.

Art. 43. Os cirurgiões-mores de brigada serão tambem empregados como chefes do serviço de saude de forças de operações correspondentes ao seu posto, e nas brigadas dos corpos de exercito sob as ordens do chefe da repartição militar do saude destes.

Art. 44. As obrigações dos cirurgiões-mores de brigada, são as que vão definidas no presente regulamento para os delegados do cirurgião-mór em geral, e aquellas que forem inherentes ás suas diversas posições e dimanarem do mesmo regulamento e das instrucções e ordens que forem expedidas pelo referido cirurgião-mór do exercito e pelas autoridades administrativas superiores competentes.

CAPITULO VII.

Das juntas militares de saude.

Art. 45. Na côrte e nas provincias, onde estiverem servindo tres ou mais cirurgiões do exercito, estabelecer-se-hão juntas militares de saude.

Art. 46, A junta militar de saude da côrte se comporá do cirurgião-mór do exercito como presidente, e do 1.º medico e 1.º cirurgião do hospital militar da guarnição como vogaes.

Art. 47. Esta junta celebrará suas sessões na secretaria do corpo de saude do exercito, uma vez por semana, e sempre que as necessidades do serviço o reclamarem

Art. 48. A junta militar de saude da côrte terá por fim :

1.º A apreciação dos factos medicos, a dos principios da sciencia e a de suas applicações praticas.

2.º A organisação do regulamento indicativo das molestias que isentam do serviço militar, e do formulario pelo qual devem ser feitas todas as prescripções de remedios nos hospitaes e enfermarias militares.

3.º Examinar o formulario no principio de cada anno, afim de ver se convem ser corrigido ou augmentado de formulas novas, propondo ao governo a impressão de nova edição, se fôr necessario.

4.º Examinar as obras, monographias e memorias que forem compostas pelos officiaes do corpo, emittindo em relatorio ao governo o seu juizo sobre o merito dellas, e se convem que sejam impressas ou archivadas na bibliotheca do corpo. Deverá tambem propôr ao mesmo governo, sempre que o requerer o cirurgião autor das obras, monographias ou memorias, que sejam averbadas nos assentamentos delle no respectivo livro-mestre, notas concisas e claras do objecto a que taes composições se referirem, e da sua utilidade para a sciencia em geral, e para a especialidade de profissão em particular.

5.º Tratar de todas as questões geraes de hygiene relativas á conservação da saude dos militares, tanto em tempo de paz como de guerra.

6.º Propor ao governo, nos casos de epidemia, ou de probabilidade de apparecimento della, todos os meios convenientes para suspender seu progresso, ou evitar seu apparecimento, formulando instrucções para esse fim que deverão ser executadas pelos officiaes do corpo, nas quaes serão autorisados a desviar-se dos preceitos impostos, sob sua responsabilidade, se a molestia que constituir a epidemia apresentar symptomas insolitos, ou for modificada em sua natureza e gravidade pelas localidades, de modo imprevisto nas ditas instrucções.

7.º Propor ao governo o material necessario para uso dos doentes, e preparação dos medicamentos e alimentos, assim como a qualidade e quantidade destes que devem formar as dietas.

8.º Inspeccionar os officiaes e praças de pret do exercito, que para esse fim forem indicados pelo ajudante-general.

9.º Inspeccionar trimensalmente as boticas pertencentes aos estabelecimentos militares de saude, inutillisando os medicamentos que encontrar deteriorados.

Art. 49. As juntas militares de saude das provincias serão presididas pelos delegados do cirurgião-mor do exercito e compostas destes e de mais dous membros, que serão os cirurgiões militares mais graduados, ou mais antigos na mesma graduação que nellas se acharem.

Art. 50. As juntas militares de saude das provincias terão por attribuições as que vão designadas no § 8 do artigo antecedente, com referencia aos commandantes das armas e aos assistentes do ajudante-general das mesmas provincias.

Art. 51. As actas das sessões das juntas militares de saude serão lavradas na côrte pelo secretario do corpo de saude, e nas provincias pelos assistentes dos delegados do cirurgião-mór do exercito que os tiverem, ou pelo membro menos graduado ou mais moderno da junta.

Art. 52 Do resultado da inspecção dos officiaes e praças de pret, as juntas remetterão um extracto circumstanciado á autoridade que mandou inspecciona-los ; e das mais resoluções darão conta á autoridade superior competente, pelos tramites estabelecidos, afim de se tomarem a[s] providencias que o objecto reclamar.

Art. 53. As juntas militares de saude da côrte e das provincias, terão tambem a seu cargo a fiscalisação e o exame da moralidade das contas relativas ás despezas feitas nos hospitaes e enfermarias militares [do] districto de sua inspecção, dando sobre essas contas o seu parecer por escripto, [illegible] ellas não serão pagas nas repartições fiscaes competentes.

CAPITULO VIII.

[Do]s delegados do cirurgião-mór do exercito.

[Art.] 54. Os officiaes do corpo de saude do exercito [que n]a forma do artigo 30 cap. 4, tit. 2 forem nas [provi]ncias delegados do cirurgião-mór do exercito, exercerão as attribuições que lhes são conferidas no presente regulamento, e executarão as ordens que lhes forem transmittidas pelo dito cirurgião-mór na parte relativa ao serviço de saude ; e pelas competentes autoridades militares administrativas superiores no que disser respeito á administração e á disciplina propriamente militares.

Art. 55. Os delegados do cirurgião-mór do exercito correspon der-se-hão com os commandantes das armas, e assistentes do ajudante-general das provincias sobre tudo o que fôr relativo ás exigencias do serviço militar ; e, por intermedio destes, com os presidentes das provincias a respeito de objectos que depender de resoluções ou providencia delles como primeira autoridade, e essa resolução ou providencia disser respeito a qualquer medida a tomar por bem do serviço de saude em geral.

Art. 56. Aos delegados do cirurgião-mór do exercito competirá mais, no territorio de sua jurisdicção:

1.º Nomear os officiaes de saude que lhes forem requisitados pelas autoridades civis e militares, para qualquer serviço especial da profissão conforme o artigo 31.

2.º Inspeccionar, fiscalisar e verificar o serviço militar de saude, como está indicado no art. 31.

3.º Inspeccionar uma vez por mez os hospitaes, enfermarias militares, quarteis e suas dependencias.

4.º Examinar o tratamento que empregam os cirurgiões militares nos doentes confiados a seus cuidados, o zelo que elles tomam pelos mesmos doentes; a exactidão de suas visitas ; os meios que empregam para previnirem o apparecimento, a communicação e o progresso das molestias ; e finalmente inspeccionar com muita attenção a escripturação e a moralidade das contas ; dando parte a autoridade superior competente das irregularidades que encontrarem, e exigirem providencias que não estiverem em suas attribuições.

5.º Remetter ao cirurgião-mór do exercito pelos tramites estabelecidos, depois que inspeccionarem os hospitaes, enfermarias militares e quarteis, um relatorio circumstanciado de sua inspecção, contendo observações sobre tudo quanto disser respeito ao serviço de saude do exercito e á hygiene militar.

6.º Remetter no principio de cada anno ao cirgião-mór do exercito, pelos canaes competentes, um mappa estatistico elementar, semelhante em tudo ao de que se trata no art. 32 para com os dados delle se organisar este, e a relação a que o mesmo artigo se refere.

7.º Remetter semestralmente e do mesmo modo ao dito cirurgião-mór, informação da conducta e serviços dos cirurgiões militares que servirem sob suas ordens ; e mensalmente uma parte das alterações que se derem a respeito delles, e que na forma das ordens geraes devem ser averbadas no respectivo livro-mestre.

Art. 57. Os delegados do ciruogião-mór do exercito que forem cirurgiões-mores de divisão ou de brigada terão para assitente um cirurgião militar, que tambem servirá de secretario da delegacia, e tanto elles como os outros delegados terão um amanuense para a necessaria escripturação, e uma ordenança para entrega do expediente.

Art. 58. Cada delegado do cirurgião-mór do exercito terá um livro para registro das ordens que receber e outros para o dos officios que dirigir.

CAPITULO IX.

Do secretario e assistentes.

Art. 59. O secretario do corpo de saude do exercito terá a seu cargo o expediente, registos e assentamentos do corpo ; o arranjo do respectivo archivo, a classificação dos livros da bibliotheca e todos os mais objectos concernentes ao bom andamento do serviço da secretaria, e á expedição das ordens necessarias para a fiel execução do presente regulamento.

Art. 60. O assistente do cirurgião-mór do exercito será encarregado da transmissão das ordens deste, verbalmente e por escripto, sob sua assignatura, aos cirurgiões militares na côrte e aos delegados do mesmo cirurgião-mór nas provincias, sobre o que disser respeito a objectos de serviço. Acompanhará o cirurgião-mor do exercito naquelles actos de serviço em que este julgar necessaria sua presença ; e estará todas a's ordens que elle lhe der tendentes ao cumprimento dos deveres especiaes de chefe da repartição militar de saude.

Art. 61. Os assistentes dos delegados do cirurgião-mór do exercito terão a seu cargo os deveres impostos ao secretario do corpo de saude, e ao assistente do cirurgião-mor do exercito tanto quanto, comportam as obrigações de que são iucumbidos os mesmos delegados.

Art. 62. Os secretarios e assistentes serão nomeados pelo governo, sob proposta do cirurgião-mór do exercito na côrte e de seus delegados nas provincias, feita pelos tramites estabelecidos.

CAPITULO X.

Dos primeiros e segundos cirurgiões.

Art. 63. Os primeiros e segundos cirurgiões serão destinados ao serviço dos corpos em marcha, nos quarteis, e a dos hospitaes e enfermarias militares na côrte e nas provincias ; sendo naquella por escala do cirurgião-mór do exercito, e nestas pela dos respectivos delegados ; tendo-se sempre em vista a capacidade e aptidão dos ditos cirurgiões para o serviço que se houver de attribuir-lhes.

Art. 64. Os primeiros e segundos cirurgiões tambem poderão ser delegados do cirurgião-mór do exercito nas provincias, quando estiverem nas circumstancias do art. 30.

Art. 65. Os primeiros e segundos cirurgiões, quando em serviço nos corpos, farão aos commandantes todas as observações convenientes á hygiene em relação ao estado das respectivas praças, e dos diversos compartimentos do quartel, na forma estabelecida no art. 22.

Art. 66. A's grandes revistas, paradas e exercicios de fogo assistirão um ou mais cirurgiões militares acompanhados de uma caixa de ambulancia, afim de acudirem a qualquer sinistro.

Art. 67. Os cirurgiões militares que servirem nos corpos trarão sempre no estojo de sua canana, duas lancetas, um bistori-ponteagudo e outro de botão, um tenaculo, uma tesoura, uma pinça de dissecar, um estilete, uma tenta canula, seis agulhas curvas e linha encerada.

Art. 68 Todos os dias ás 7 horas da manhãa, do 1· de abril a 30 de setembro, e ás 6 horas, do 1· de outubro a 31 de março, o cirurgião militar a quem fôr destinado o serviço de um corpo, revistara' os soldados, que em virtude de ordem do respectivo commandante lhe forem apresentados como doentes, e depois dos exames necessarios passara' baixa para o hospital aos que estiverem no caso de precisar tratamento.

Art. 69. Se fallecer repentinamente alguma praça de um corpo, o cirurgião militar que estiver de serviço nesse corpo, o segundo e o terceiro medicos do hospital farão a autopsia cadaverica 24 horas depois do fallecimento, e um relatorio assás detalhado e preciso sobre as alterações que encontraram ; emittindo seu juizo a respeito das causas da morte. Este relatorio sera' feito segundo a formula dos relatorios judiciarios ; assignados pelos tres medicos, que fizeram a autopsia, e remettido ao cirurgião-mór do exercito pelo mais graduado ou mais antigo delles.

Art. 70. De quinze em quinze dias um official do corpo de saude revistara' todas as praças do corpo que lhe for designado, afim de separar as que estiverem accommettidas de molestias contagiosas.

Art. 71. Se houver maior numero de syphiliticos do que ordinariamente em qualquer corpo ou companhia, as revistas geraes serão repetidas diariamente até que desappareça a molestia reinante.

Art. 72. Para as revistas mencionadas no artigo antecedente, os cirurgiões militares se entenderão com os commandantes dos corpos, afim de que elles marquem o dia e a hora em que devem ser feitas, e para que esteja presente a ellas o respectivo major ou fiscal.

Art. 73. As praças accommettidas de molestias contagiosas serão immediatamente separadas das outras, afim de serem convenientemente tratadas ; e suas roupas serão logo desinfectadas.

Art. 74. Logo que voltarem praças aos corpos depois de ausencia prolongada, o cirurgião de serviço as revistara', afim de verificar o seu estado de saude ou de molestia. Emquanto não forem submettidas a tal revista, essas praças não se deitarão nos leitos communs ás outras.

Art. 75. O cirurgião de serviço tera' cuidado de examinar e investigar se as praças do corpo, e as que para elle entrarem, estão ou não vaccinadas, e tratarão immediatamente de vaccinar as que não o tiverem sido.

Art. 76. Sempre que houver de ser applicado castigo corporal a alguma praça, o cirurgião militar de serviço no corpo sera' chamado para assistir a elle ; e então examira', se o estado physico ou pathologico do individuo admitte o castigo, que tem de se lhe infligir, sem ficar compromettida gravemente sua saude no presente ou no futuro. Se o castigo fôr incompativel com o estado physico ou pathologico do individuo, o cirurgião do serviço emittirá esse juizo por escripto, motivando-o.

Art. 77. O cirurgião-militar que emittir um juizo manifestamente falso em relação a castigos corporaes, sera' por elles reponsabilisado conforme o disposto no art. 2· dos de guerra do regulamento militar de 1763, ou esse juizo tenda a subtrahir o criminoso a um castigo compativel com seu estado, ou a que se lhe applique esse castigo de modo que sua vida perigue no presente ou no futuro.

Art. 78, O cirurgião de serviço na visita que passar ao corpo, revistara' tambem o quartel e suas dependencias para verificar o estado de limpeza ; examinar o modo por que se preparam os alimentos, e a qualidade e quantidade destes ; e a respeito das faltas que encontrar, procederá na forma do art. 22, escrevendo em um livro, que existira' na secretaria do dito corpo, as observações que houver feito, e as providencias que indicar.

Art. 79. Se a falta for de grande importancia, procedera' o cirurgião de serviço na forma indicada no artigo citado (art. 22) e o fara' do mesmo modo, se as irregularidades que encontrar forem repetidas mais de duas vezes.

Art. 80. Convindo que os soldados não se banhem no mar, nem nos rios individualmente, mas sim por grupos, serão neste caso acompanhados do cirurgião de serviço, munido dos meios necessarios para soccorros os asphyxiados por submersão.

Art. 81. No livro a que se refere o art. 78, o cirurgião de serviço registrara' tambem as ordens e instrucções que receber a respeito do serviço de saude, ficando responsavel pela regularidade e boa escripturação deste livro na parte que lhe tocar.

Art. 82. Todas as mais particularidades que fôr necessario estabelecer para bem da regularidade e bom andamento do serviço diario de escala dos primeiros e segundos cirurgiões do exercito, serão prevenidas nas instrucções do cirurgião-mór do exercito, a que se refere o art. 37.

Art. 83. Os officiaes do corpo de saude do exercito usarão dos uniformes constantes do plano descriptivo, que vai junto ao presente regulamento, com o figurino a que o mesmo plano se refere.

TITULO III.

Dos hospitaes.

CAPITULO XI.

Do serviço medico dos hospitaes em tempo de paz.

Art. 84. Em tempo de paz havera' hospitaes e enfermarias permanentes, e caixas de ambulancia.

Art. 85. Os hospitaes serão estabelecidos, um na côrte e outros nos lugares onde estacionarem forças consideraveis, e as enfermarias, naquelles em que a força estacionada fôr pequena.

Art. 86. As caixas de ambulancia serão destinadas : 1·, para os destacamentos que forem para lugares onde não houver enfermarias militares ; 2·, para acompanharem os corpos em marcha ; 3·, para servirem nos casos previstos no presente regulamento (art. 66), e nos mais que as necessidades do serviço fizerem apparecer.

Art. 87. Os hospitaes, enfermarias militares e ambulancias serão destinados ao tratamento dos militares enfermos, e dos individuos que lhes forem assemelhados no exercito.

Art. 88. O pessoal do serviço dos hospitaes comprehendera' os officiaes de administração, capellães, praticantes de medicina e de pharmacia ; enfermeiros militares, cozinheiros e serventes.

Art. 89. Em cada hospital militar havera' uma pharmacia e um deposito de drogas de preparações pharmaceuticas officinaes, e mais objectos de curativo para o provimento dos mesmos hospitaes, das enfermarias militares, e das ambulancias estabelecidas nas provincias mais proximas.

Art. 90 As dietas serão designadas por uma tabella confeccionada pela junta de saude e approvada pelo governo.

Art. 91. A natureza e a quantidade dos moveis, utensilios e roupa para cada hospital, serão determinadas pelo governo, proporcionalmente ao numero de doentes que se tratarem ; e as dos medicamentos, pelo chefe da repartição militar de saude, e pelos seus delegados nas provincias, na razão da importancia do estabelecimento, das molestias reinantes e das localidades ; seguindo-se o que se acha disposto no § 7· do art. 48.

Art. 92. Estabelecer-se-hão em lugares convenientes depositos de convalescentes, para onde serão remettidos os militares, que sahindo curados dos hospitaes, não poderem todavia entrar em serviço activo, e necessitarem de algum repouso e cuidados hygienicos.

Art. 93. Os commandantes dos corpos visitarão e mandarão visitar os seus doentes nos hospitaes e depositos de convalescentes ; e no caso de encontrarem faltas importantes, darão parte á autoridade militar competente.

Art. 94. O official superior de dia a' guarnição visitara' os hospitaes com attenção e cuidado ; e em um livro que para isso se estabelecera' na portaria, mencionara' a hora da visita e as novidades e faltas que encontrar, datando e assignando a declaração que fizer, embora nenhuma novidade encontre. Na sua parte diaria ao chefe militar da guarnição fara' a mesma declaração que tiver lançado no livro.

Art. 95. Estas visitas serão feitas a qualquer hora, e poderão ser repetidas no mesmo dia : nellas o official visitante observara' o asseio e limpeza das enfermarias e mais compartimentos do hospital, do leito e vestuario dos enfermos, a qualidade dos generos das dietas, e mais objectos de tratamento, ouvindo e indagando dos doentes as observações e reclamações que elles quizerem fazer.

Art. 96. A declaração no livro da portaria e a parte que o official visitante der de todas aquellas particularidades, servirão de base para as requisições das providencias convenientes a respeito dos objectos de que ellas tratarem.

CAPITULO XII.

Dos hospitaes militares.

Art. 97. Havera' no hospital militar da guarnição da côrte um primeiro medico e um primeiro cirurgião, cirurgiões-mores de divisão ; um segundo medico e um segundo cirurgião, cirurgiões-mores de brigada ; e os terceiros medicos e terceiros cirurgiões tirados da classe dos primeiros e segundos cirurgiões do corpo de saude do exercito na proporção de dous medicos para 150 doentes de medicina no maximo, e dous cirurgiões para 200 doentes de cirurgia no mesmo caso.

Art. 98. Esta proporção sera' guardada nos casos ordinarios ; nos extraordinarios porem sera' chamado para o serviço do hospital o numero de facultativos que a urgencia das circumstancias reclamar.

Art. 99. Os medicos e cirurgiões civis com graduaçao militar, empregados no hospital militar da guarnição da côrte, querendo continuar no serviço de saude do exercito, serão admittidos no quadro do respectivo corpo, nas vagas que houver dos postos correspondentes a suas graduações ; ficando comprehendidos em todas as disposições do art. 20.

Art. 100. Os medicos e cirurgiões civis empregados no hospital da côrte, que não tiverem graduação militar, só poderão continuar na commissão em que se achão, entrando para o quadro do corpo de saude do exercito, na forma dos arts. 5· e 6·

Art. 101. O primeiro medico e o primeiro cirurgião dividirão os doentes entre si e seus subalternos, de modo que os primeiros se encarreguem do tratamento dos doentes accommettidos de molestias denominadas medicas, e os segundos das que pertencerem á pathologia cirurgica.

Art. 102. O primeiro medico e o primeiro cirurgião examinarão todo o serviço dos seus subalternos; verificarão se os medicamentos são bem preparados, se ha promptidão em sua applicação, se os generos de que se compõem as dietas são de boa qualidade, se estas são bem preparadas, se ha asseio nas camas, limpeza e ventilação nas enfermarias, e em todas as mais partes do edificio, que devem achar-se em constante estado de salubridade.

Art. 103. Quando tiverem de pôr em pratica alguma medida a respeito dos cuidados hygienicos, ou do tratamento curativo dos doentes, que depender da acção do director do hospital, dirigir-se-hão a esse por escripto, para que mande immediatamente executa-la.

Art. 104. O primeiro medico e o primeiro cirurgião remetterão trimensalmente ao cirurgião-mor do exercito um mappa pathologico, em tudo semelhante ao que este deve remetter ao ajudante-general no mesmo periodo, o qual será tambem acompanhado da exigida relação nominal.

Art. 105. Remetterão semestralmente ao mesmo cirurgião-mor informação de conducta dos alumnos pensionistas, competindo os de pharmacia ao primeiro medico, e os de cirurgia e medicina ao primeiro cirurgião. Essas informações versarão sobre a instrucção dos mesmos alumnos, sua aptidão para o serviço profissional, conducta civil, humanidade e zelo no tratamento dos enfermos.

Art. 106. O primeiro medico será o fiscal de todo o serviço medico de pharmacia e de deposito de medicamentos.

Art. 107. O primeiro cirurgião será o fiscal de todo o serviço de sua especialidade, e da preparação dos apparelhos de curativo para todos os casos della.

Art. 108. De oito em oito dias o primeiro cirurgião inspeccionara o arsenal cirurgico do hospital, afim de verificar o estado dos instrumentos e apparelhos, e quando alguns estiverem inutilisados pelo uso, fará lavrar termo de consumo, que assignará com o segundo e terceiro cirurgiões ; e depois requisitará outros instrumentos ou apparelhos para substituir os inutilisados.

Art. 109. O arsenal cirurgico estará a cargo do segundo cirurgião, o qual terá um enfermeiro á sua disposição para limpar, sob suas vistas, os instrumentos, sempre que isso for necessario.

Art. 110. Quando o primeiro cirurgião tiver de praticar galuma operação da alta cirurgia, cuja indicação não for clara e positiva, reunirá em conferencia todos os outros facultativos do hospital, e solicitará a assistencia do cirurgião-mór do exercito, o qual nunca negara' o concurso de suas luzes e experiencia.

Art. 111. Os facultativos do hospital reunir-se-hão tambem em conferencia sempre que se apresentarem a' sua observação molestias do dominio da medicina propriamente dita, ou do da pathologia externa, revestidas de caracter grave que ponha em perigo eminente a vida do enfermo.

Art. 112. Reunir-se-hão igualmente todas as vezes que para o hospital entrarem doentes em numero consideravel, e com symptomas que façam receiar o desenvolvimento de alguma molestia epidemica ou contagiosa em toda a guarnição, ou em algum de seus corpos.

Art. 113. No caso do artigo antecedente a conferencia sera' requisitada pelo clinico encarregado da enfermaria que receber os doentes que se presumir acharem-se accommettidos da molestia suspeita ou contagiosa.

Art. 114. Em todos os casos mencionados nos artigos antecedentes o primeiro medico e o primeiro cirurgião mandarão os terceiros recolher as observações ou historias completas dos factos clinicos, devendo ser particular a historia ou observações de todas as operações importantes, e das molestias esporadicas e geral, a das molestias epidemicas.

Art. 115. Todas as observações serão registradas em livro proprio, que deve ter o hospital, e depois classificadas segundo as molestias e archivadas.

Art. 116. O primeiro medico e o primeiro cirurgião em seus impedimentos serão substituidos pelos respectivos segundos no exercicio de suas funcções. Os doentes porém serão divididos entre estes e terceiros.

Art. 117. O segundo e terceiro cirurgiões visitarão os doentes das enfermarias que lhes destinar o primeiro cirurgião : farão os curativos complicados e mandarão fazer os outros pelos pensionistas, segundo seu adiantamento, mas sob sua direcção e instrucções.

Art. 118. Quando tiverem de praticar alguma operação grave, seguirão o disposto no art. 110, ouvindo sempre a opinião do primeiro cirurgião, e praticando a operação em sua presença, quando não houver impedimento da parte deste para comparecer.

Art. 119. Os segundos e terceiros medicos visitarão os doentes de que forem encarregados pelo primeiro medico, e consultarão a estes em todos os casos, em que a molestia não for clara e simples.

Art. 120. As visitas diarias dos doentes serão ordinariamente a's 8 horas da manhãa do 1.º de abril a 30 de setembro, e as 7 do 1.º de outubro a 31 de março. Além disso, os doentes graves e os de epidemia constituida por molestia grave serão segunda vez diariamente visitados a's 6 horas da tarde.

Art. 121. O medico ou cirurgião que não comparecer para a visita um quarto de hora depois das horas acima designadas commetterão uma falta, embora compareça depois, e perderão por isso a gratificação correspondente ao dia, alem de soffrer a pena em que incorre pela dita falta.

Art. 122. Os facultativos escreverão na papeleta de cada doente as suas prescripções em portuguez e por extenso, e para maior clareza farão sempre menção da formula e do nome do autor. Quando porém no uso dos remedios, principalmente internos, julgarem conveniente desviar-se das regras prescriptas no formulario, escreverão igualmente por extenso o numero de vezes e o modo como devem aquelles ser applicados.

Art. 123. Um alumno pensionista de pharmacia ou de cirurgia e medicina acompanhara' sempre os medicos e cirurgiões em suas visitas, e emquanto estes escreverem nas papeletas repetindo em voz alta o que forem escrevendo. aquelles escreverão em um caderno a mesma formula, precedida da indicação do numero do leito.

Art. 124. Terminada a visita, o alumno lera' o que tiver escripto no caderno, para o medico verificar pela papeleta se esta' conforme com o que elle escreveu. Se estiver exacto o receituario do caderno, o medico o assignara', afim de remetter-se para a pharmacia.

Art. 125. Nas respectivas visitas os facultativos escreverão o numero das dietas, declarando ao mesmo tempo em voz alta o que escreveram, afim de que os enfermeiros que os acompanharem as escrevam tambem em um caderno, para se fazerem por estes os mappas das mesmas dietas, os quaes serão igualmente assignados pelos respectivos medicos.

Art. 126. As prescripções pharmaceuticas e dieteticas escriptas nas papeletas pelos medicos serão fielmente executadas pelos seus subalternos ; e ninguem, qualquer que seja sua autoridade, podera' altera-las senão nos casos previstos no artigo seguinte.

Art. 127. Quando entrar algum doente fora das horas da visita ; quando sobrevier algum accidente ou peiorar o estado dos que ja existiam no hospital, o cirurgião de dia prestara' todos os soccorros que julgar conveniente.

Art. 128. Na occasião da visita os medicos darão alta a's praças que ja estiverem boas, notando na papeleta o dia em que essa alta for dada. Nos casos de terminação fatal escreverão tambem a hora e o dia em que o passamento tiver lugar ; assignando as papeletas tanto em um como em outro caso para depois serem archivadas.

Art. 129. Se o doente que tiver de sahir do hospital necesitar de alguns dias de convalescença, o medico respectivo notará na papeleta o numero de dias que precisar para o seu restabelecimento ; e a autoridade competente o enviara' para o deposito de convalescentes. Se porém for julgada necessaria uma convalescença penivel que exija repouso prolongado e mudança de clima, o medico assistente convocara' uma conferencia ; e se o voto desta for de accordo, se participara' a' primeira autoridade militar competente.

Art. 130. Depois de bem examinados os doentes entrados para o hospital, e formado o diagnostico da molestia pelo respectivo medico ou cirurgião, este o escrevera' na papeleta, e ira' notando nella os accidentes que sobrevierem e as particularidades mais notaveis que a molestia apresentar durante a sua marcha. Se porém a molestia for grave, o medico cirurgião escrevera' o diagnostico em um livro particular que para isso havera' em cada enfermaria, precedendo esse diagnostico de um numero indicativo que sera' escripto na papeleta.

Art. 131. Se a molestia não for clara e simples ; se for de natureza insidiosa e os seus symptomas obscuros, o medico podera' esperar que a sua marcha e terminação o esclareçam, para então formar e escrever na papeleta o seu diagnostico.

Art. 132. Se o medico ou cirurgião julgar que alguma praça da sua enfermària soffre molestia incuravel, depois de esgotados todos os meios aconselhados pela sciencia, ouvira' em conferencia a opinião de seus collegas, e empregara' ainda os meios por elles lembrados. Se porém no fim de um tempo razoavel não conseguir a cura, officiar a' ao chefe da repartição militar do saude narrando-lhe o facto com todas as circumstancias, para el le o levar ao conhecimento das autoridades competentes.

MUTILADO

Art. 133. Os medicos e cirurgiões farão autopsia nos cadaveres de seus doentes depois de passadas as 24 horas marcadas no art. 69, sempre que o diagnostico tiver sido duvidoso ; quando a molestia tiver apresentado symptomas extraordinarios, e quando ella constituir uma epidemia, sempre que o primeiro medico e o primeiro cirurgião o julgarem indispensavel.

Art. 134. As autopsias serão feitas pelos respectivos facultativos, ajudados pelos alumnos pensionistas de cirurgia e de medicina. As dos cadaveres de doentes que tiverem pertencido ao primeiro medico e primeiro cirurgião serão feitas pelos terceiros, auxiliados pelos alumnos pensionistas de cirurgia e medicina, na presença daquelles, e segundo suas instrucções.

Art. 135. Havera' nos hospitaes um official de saude de dia que estara' uniformado para receber os doentes a' sua entrada, destinar-lhes a enfermaria, e administrar-lhes os medicamentos indicados pelo seu estado.

Art. 136. O medico de dia, nos intervallos das visitas, prestara' os soccorros a todos os doentes do hospital a quem sobrevierem accidentes, e observara' aquelles que lhe forem recommendados pelos facultativos assistentes, aos quaes dara' parte no dia seguinte de tudo o que tiver occorrido.

Art. 137. O medico de dia assistira' a' distribuição das dietas, conferindo-as com os mappas parciaes de cada enfermaria ; verificando se os remedios são administrados conforme as prescripções, e dando aos enfermeiros os necessarios esclarecimentos a tal respeito todas as vezes que estes tiverem duvidas.

Art. 138. Quando fallecer algum doente nos hospitaes, o medico de dia verificara' o facto da morte, e fara' transportar o cadaver para a sala mortuaria.

Art. 139. O serviço de dia se fara' por escala entre os terceiros medicos, os terceiros cirurgiões e os segundos cirurgiões do corpo de saude disponiveis na guarnição, em harmonia com o disposto no art. 63. Esse serviço começara' no principio da visita, e terminara' no outro dia depois della. O facultativo de dia sera' inseparavel do hospital.

(Continuar-se-ha.)

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.
PENA DE TALIAO.

Similia, similibus.
(Hahneman.)

Ao Sr. Agrippa.

Aquelle que não ha sentido a sua fraqueza, nem a violencia de suas paixões, ainda não he sabio, porque ainda se não conheceu, e nem sabe desconfiar de si. (Fenelon.)

O sabio não he aspero nem mordaz senão comsigo, para os mais he docil e complacente. (Plutarco.)

Caber-vos-ha alguma parte daquella sentença que a reflexão nos lembrou para barrete dessa nossa carta de hoje, Sr. *Agrippa* ? Bom no-lo dissestes vós em uma das vossas Philipicas, não vivermos em terras de Botocudos. Com tempo e reflexão em Pernambuco escrevestes, corrigistes e emendastes os artigos que aqui tendes publicado sob o titulo de—Critica Litteraria,—ou antes descomposturas pessoaes, antevendo que tambem aqui o nosso amigo Pinto de Campos vulgarisaria suas traducções. Persuadistes-vos que elle, como orphão em terra estranha, não acharia quem tomasse a si, enjoado de vossos doestos, a sua defeza de tal modo, que lhe desse um triumpho completo. Achou em nós um amigo fiel, dedicado para compartilhar de seus revezes ; achou em nós o homem que ainda não recuou ante as difficuldades, porque sabe, como bem disse o poeta, ser a constancia a primeira virtude do homem. Apezar de pouco tempo que temos para nos dar ao trabalho de cortejador, com tudo a vossa ultima critica nos despertou a curiosidade de passar os olhos pelo prefacio das mulheres do Evangelho do padre Ventura ; e pelo som que ainda conservavamos nos ouvidos das vossas palavras, encontramos miseravelmente serem as mesmas do padre Ventura, porem tão estropiadas, adulteradas e tão mal traduzidas, que até pena de vós tivemos ; porem, como sois implacavel inimigo, convem que antes que digamos quem seja o critico, se antes a compaixão nos não sustiver, mostre ao publico as vossas miserias, vos dê o valor que mereceis.

Transcrevemos a passagem do original francez e a traducção ou embroglio que fizestes : « Depuis Bossuet dont les sermons ne sont que la continuation de la predication des Pérès en langue vulgaire, à de rares exceptions présmeme parmi ceux qui en ont l'obligation on explique mal l'Evangile, ou on ne l'explique pas du tout. »

O Sr. *Agrippa* traduzio : « Desde Bossuet, diz o sabio Ventura, cujos sermões são a continuação da predica dos padres, explica-se mal o evangelho ou absolutamente se o não explica, salvo raras excepções. »

Independentemente do que ha de defeituoso nesta traducção, quanto a pureza da linguagem e o gallicismo intoleravel, «se o não explica,» traducção da phrase «on ne l'explique» occorre que esse senhor omittio as seguintes palavras francezas : « en langue vulgaire meme parmi ceux qui ont l'obligation !!! » Em tão curto periodo quantos golpes soffreu o padre Ventura !

O Sr. *Agrippa*, saltando por tres linhas, que seguramente lhe não agradaram, paraphraseou vergonhosamente a seguinte passagem : « d'autres se contenten d'en lire en langue vulgaire et d'en raconter les faits, et, ne l'envisagent qu'aux sens immediat ou litteral, ils en tirent quelques reflexions morales des plus fades ou des plus banales ; et voila tout. » O Sr. *Agrippa* traduz : « Leram a passagem do Evangelho em lingua vulgar, narrar o facto encarando-o só no sentido litteral e immediato, e extrahir dello algumas reflexões moraes das mais insipidas e banaes ; eis tudo o que actualmente fazem os padres.

As palavras «d'autres se contente» foram engulidas pelo fiel critico e bom traductor da lingua franceza, que não só não soube traduzir, como enxertou o original com as palavras «actualmente fazem os padres,» que não existem no original francez com o fim de deprimir os padres na pessoa do nosso estimavel amigo.

Em seguida o Sr. Agrippa, truncando o sentido do original, saltou por tres linhas que tambem lhe não agradaram, e paraphraseou ainda mais vergonhosamente o que se segue « C'est une predication de coutume fait pour les classes les moins intelligentes du peuple : c'est une chanson monotone, languissant, froide, sans interet, sans élevation, ou on ne trouve rien qui eclaire, rien qui instruise, rien que touche, rien qui edifie ; c'est un entretien qu'un petit nombre de bonnes femmes suit, et dont personne ne tire aucun profit. » O Sr. Agrippa traduzio. Disto que razoavelmente todos chamam cousa insipida e enfadonha, ninguem tira proveito ; são declamações monotonas, frias, languidas, sem interesse, sem elevação, onde nada ha que esclareça, nada que instrua, nada que edifique, são conversas ouvidas por um pequeno numero de mulheres. O leitor que leu o texto francez deve comnosco perguntar ao Sr. *Agrippa* que fim deu as palavras do original francez « c'est une prédication de coutume fait pour les classes les moins intelligentes du peuple. » Não sabemos a que vem o adverbio razoavelmente não só por que não corresponde a palavra alguma do original, como porque o sentido do mesmo original não o exige de modo algum ; portanto foi uma lacuna que o Sr. *Agrippa* achou em seu mestre ; porem isto ainda não he tudo, como verá o leitor « Ainsi l'Evangile reste un livre cacheté aux sceaux ignoré du commun des chretiens, et de la le fait dont on à la simplicité de s'étonner que même parmi ceux qui frequentent les églises, on trouve tant d'ignorance en matiere de religion. » O Sr. *Agrippa* traduz : « O Evangelho permanece um livro sellado com sete sellos e daqui a profunda ignorancia em materia de religião, mesmo da parte daquelles que frequentam as igrejas.

Aqui temos pois o Sr. *Agrippa*, censor dos outros, commettendo faltas imperdoaveis como a suppressão do adverbio *ainsi* e as seguintes palavras do original porque as achou de difficil versão « ignoré du commum des chretiens ; et de là le fait dont on a la simplicité de s'etonner que etc. » Ha cousa melhor ainda para o Sr. *Agrippa* addicionar ao epilogo, que pretende fazer ao nosso estimavel amigo o conego Pinto de Campos, e vem a ser a bella evolução que praticou da pagina nona do prefacio do padre Ventura, completamente estropiado por seu discipulo ; voltou a pagina setima e la' commetteu com a duriodana na mão novos estragos. Acompanhemos o homem. « Les Pères de l'Église, aux quels Dieux a donné une lumière, une grace particuliere pour expliquer ses oracles à l'imitation des Apôtres et particulierement de Saint Paul, se sont appliqués, dans leurs sublimes predications, a developper les faits de l'Escriture Saint particulierement de l'Evangile dans ses quatre sens en même temps. » O Sr. *Agrippa* traduzio : « os Santos Padres, a quem Deus concedeu por graça particular a explicação dos seus oraculos, desenvolviam em suas sublimes predicas, a imitação dos Apostolos e especialmente S. Paulo, os factos da Escriptura Santa, particularmente os do Evangelho em seus quatro sentidos. Aqui fez ponto final o padre Ventura ; mas o Sr. *Agrippa*, esquecendo-se da maxima do Evangelho « non est discipulus supra magistrum, la' foi deslocar do começo da mesma pagina retorcendo por cima de mais de trinta linhas as seguintes palavras : o immediato ou litteral ; o tropologico ou moral.; o anagogico ou relativo ; o vida futura ; o allegorico ou espiritual. Aqui temos o homem que se apresenta com o maior estrondo nesta grande cidade do Rio de Janeiro, criticando as traducções mui apreciaveis do nosso amigo, só com o fim de o desmoralisar e cravar lhe na alma o espinho da ma' vontade. Já o *Correio da Tarde* em um artigo que publicou sexta feira passada vos mostrou Sr. *Agrippa*, que nada percebeis dos fastos da igreja pela confusão que fizestes entre Thiago maior e menor, assim como vos mostrou o vergonhoso pleonasmo da vossa celebre phrase, eram previsões vistas de futuro.

Muita gente, Sr. *Agrippa*, por ahi campa de litterato sem o ser, porque se limitam aos prefacios dos livros e então, atordoando o céo e a terra com os nomes de Homero, Hesiodo, Demosthenes, Eschenes, Cicero, Horacio, Virgilio e quantos la' estão na pagina do obituario, não temem vir a' publicidade, a cravar o punhal da maledicencia nas reputações alheias. Deste modo tendo nós salvado o nosso muito estimado amigo, o illustrado Sr. conego Pinto de Campos, vos mostramos que bem comprehendemos a doutrina de nosso mestre, applicando-vos o *similia similibus*.

Dr. *Mello Moraes*.
Rio de Janeiro 24 de agosto de 1856.
(*Correio Mercantil*.)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO.

Sessao' ordinaria em 24 de março de 1857.
Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.
(Conclusão.)

O Sr. Barros de Lacerda : — Sr. presidente, eu pela discussão, sou obrigado a votar contra o projecto e contra todas as emendas ; contra o projecto, porque o fim delle he crear um lugar de amanuense, quando existem dous lugares de amanuenses creados, que não teem sido providos, porque a assembléa não tem marcado quota para isso.

Um Sr. Deputado : — Mas esses são propriamente do archivo.

O Sr. B. de Lacerda : — Isso não he questão, porque dirigindo-me eu ao nobre deputado que foi secretario, elle me disse, que o secretario he quem designava o serviço, que podia indicar este ou aquelle trabalho para ser feito pelos amanuenses, embora a designação do regulamento.

(*O Sr. M. Portella* : — dá um aparte.)

O Sr. *B. de Lacerda* : — Bem ; nem a' assembléa compete indagar a maneira porque se faz o serviço internamente, isso pertence ao secretario.

Entendem os nobres deputados que deve haver mais um amanuense ; o remedio consiste apenas em marcar quota, porque já existe a creação de dous amanuenses ; creando-se mais um, como indica o projecto, então serão tres.

O Sr. A. Cavalcanti : — Não, porque não estão providos.

O Sr. B. de Lacerda : — Nem este vai ser provido, porque o projecto não designa quota. Eu entendo que não he preciso o projecto, que não he preciso senão marcar-se a quota, porque se o nobre deputado entende que o lugar de addido he escusado, tanto que propõe a sua suppressão, marcando-se a quota para os amanuenses, o presidente tera' o cuidado de os nomear, e extinguira' o lugar de addido.

O Sr. *A. Cavalcanti* : — Mas he melhor assim.

O Sr. *B. de Lacerda* : — Então o projecto devera ser outro, porem se nós queremos dar execução ao regulamento, marcada a quota, esta' elle executado.

Um Sr. Deputado :—Sem a disposição de que fica supprimido o lugar de addido, ficamos na mesma.

O Sr. B. de Lacerda :— Não ha tal, porque o lugar de addido nunca foi autorisado pela assembléa ; o presidente vendo que o pessoal era pequeno, que havia necessidade de mais um amanuense e não podendo crea-lo por não ter quota marcada para isso, creou um addido, mandando-o pagar pelas eventuaes ; mas este lugar esta' extincto por sua natureza, todas as vezes que o serviço o permittir, quer porque elle diminua, quer porque o pessoal seja augmentado, esta' acabado ipso facto, para me servir da expressão do projecto.

O tal official o que me parece he que he um diplomata em disponibilidade, he um homem cujos serviços ja' foram aproveitados, mas que esta' invalido e que não sei porque, por certas attenções, ainda conserva o seu lugar.

(Ha um aparte.)

Mas pergunto, de que se encarrega esse official, qual he o serviço delle.

O *Sr. Portella* :— Faz o que os outros fazem.

O *Sr. B. de Lacerda* :— Pois se faz o serviço de official, a emenda do nobre deputado que quer que esse empregado seja substituido por um amanuense, não deve ser approvada, porque um amanuense não deve fazer o serviço de um official.

O Sr. *M. Portella* :—Faz todo e qualquer serviço, a excepção de ser chefe de secção.

O Sr, *B. de Lacerda* : — Faz serviço de amanuense ?

O Sr, *M. Portella* da' um aparte.

O Sr. *B. de Lacerda* : — Mas faz sempre algum serviço que não pode fazer um amanuense ?

Pois bem, o presidente tera' a discrição necessaria para não nomear um homem para esse lugar.

O Sr. *A. Cavalcanti* : — Se não crearmos agora fica supprimido o lugar.

O Sr. *B. de Lacerda* :—O que eu entendo he que um official não pode ser substituido por um amanuense, por consequencia a emenda do nobre deputado que trata de substituir esse lugar por morte do extranumerario, não pode satisfazer as necessidades do serviço publico.

(Ha um aparte.)

Entendo que tudo o que se tem proposto he escusado, porque ja' existem creados dous lugares de amanuenses e basta marcar-se quota para que elles sejam providos. Assim, devo votar contra o projecto e contra a emenda.

Encerrada a discussão, he o projecto approvado com a emenda do Sr. Carvalho e regeitada a do Sr. A. Cavalcanti.

O Sr. A. de Oliveira : — Propõe urgencia para ser lido um projecto de commissão de ordenados.

Consultada a casa, approva a urgencia e em seguida he lido e mandado imprimir o seguinte projecto :

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, decreta :

Art. 1. Os empregados da thesouraria provincial, e da directoria das obras publicas, excluidos os engenheiros, perceberão, a titulo de gratificação, um augmento de vinte por cento sobre os vencimentos que actualmente tem.

Art. 2. Os engenheiros das obras publicas, e seus ajudantes perceberão para cavalgaduras uma gratificação annual de quatrocentos mil réis.

Art. 3. Os amanuenses da secretaria do governo perceberão mais cem mil réis de ordenado.

Art. 4. Os vencimentos das professoras publicas que se habilitarem na forma da lei regulamentar de 14 de maio de 1855 serão equiparados aos dos professores publicos.

Art. 5. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 23 de março de 1857.—Augusto Frederico de Oliveira.—Siqueira Cavalcanti.—Gonçalves Guimarães, com restricções.

A' requerimento do Sr. Epaminondas, dispensa-se o intersticio do projecto n. 6.

Segunda discussão do projecto n. 7 deste anno que fixa a força policial.

Art. 1. A força policial para o anno financeiro de 1857 a 1858 constara' de quatrocentas praças, com a organização prescripta pelo regulamento de 2 de dezembro de 1853 ; podendo, em circumstancias extraordinarias, ser elevada a seissentas.

He approvado sem discussão.

Art. 2 Cada uma das praças de pret tera' mais cento e quarenta reis diarios sobre o soldo, que actualmente vencem.

O Sr. B. de Lacerda :—Sr. presidente, eu vejo que as questões mais importantes estão passando aqui quasi desapercebidamente. (Não apoiados.) Vão passando sem que se diga uma palavra pró ou contra; os nobres membros das commissões entendem, que só se acham obrigados a fallar quando seus projectos soffrem impugnação ; entendo tambem que a nobre commissão de orçamento não devia ser estranha a este projecto, entretanto os honrados membros ficam callados, de forma que me parece ser necessario lançar alguma metralha na sala para os despertar : eu serei d'esta vez o artilheiro.

Trata-se de um augmento muito grande, talvez de 13 ou 20 contos de reis ; parece que as nossas rendas vão muito bem, mas nós nada sabemos, não temos os balanços, não temos dados nenhum porque nos regulemos para decretar augmento desta natureza. A illustre commissão de orçamento parece que na seu trabalho repelle tacitamente a idea de qualquer augmento, pelo menos assim o devemos suppor, visto que um dos membros da casa o digno inspector da thesouraria, que deve estar a par dos nossos negocios apresenta um orçamento igual ao do anno passado : assim, aonde vamos buscar dinheiro para esse augmento de despeza de 20 contos, tanto mais quanto a tendencia de casa he para augmentar o salario a todos os empregados, de sorte que as despezas se tornarão avultadissimos ? Nós não receiamos um deficit, pelo menos ainda não foi lembrado este anno, nem o nobre inspector da thesouraria, que sempre tem tanto medo do deficit, n'elle fallou ; mas onde vamos nós buscar dinheiro ? das nossas rendas, porem o orçamento he o que nós vemos, a commissão de orçamento he a quem compete dizer-nos se podemos contar com mais alguma receita ou não, e ella nada nos disse. Nós temos tantos melhoramentos a fazer, temos tantas cousas necessarias e importantes, que para podermos tomar alguma deliberação seria necessario que a commissão respectiva nos habilitasse de alguma forma.

Creio que a casa não repelle a ideia desse augmento ao corpo de policia, a illustre commissão nada disse a respeito, e onde vamos ver o dinheiro para esse augmento ?

(Ha um aparte.)

A receita e despeza esta' orçada como a do anno passado...

O Sr. J. de Barros :—Então quer a nossa opinião sobre esse augmento ?

O Sr. B. da Lacerda :—Pergunto se a commissão se oppõe a esse augmento.

O Sr. José Pedro :—A commissão não foi consultada.

O Sr. B. de Lacerda :—A commissão para formular o orçamento não podia prescindir de calcular essas despezas, que se pretendem crear, e dar a sua opinião.

Um Sr. Deputado :—A commissão tem cumprido o seu dever.

O Sr. B. de Lacerda :—Não he tanto assim, a commissão de orçamento não podia formular o seu projecto sem os balanços necessarios para isso, e os balanços não appareceram até agora, por consequencia teve de depositar confiança em quem podia ministrar informações, isto he, no digno inspector da thesouraria que fez parte da commissão ; mas a commissão vendo tambem que esses augmentos de ordenado são hoje uma necessidade, devia dizer alguma cousa a respeito, devia iniciar alguma idéa, que nos regulasse; por isso digo que a commissão não cumprio muito bem o seu dever, devia pelo menos mostrar que não he estranha a essa idéa de augmentos, devia apresentar alguma providencia para satisfazer a essas novas despezas.

Eu, pois pedi a palavra, porque quero ver as questões bem elucidadas mormente esta porque se trata de um augmento de vinte contos de réis.

O Sr. José Pedro, emitte sua opinião sobre o projecto.

O Sr. Souza Carvalho, faz breves considerações sobre o projecto.

O Sr. Theodoro da Silva :—Os nobres deputados devem comprehender que a minha posição não he das melhores, tendo de apreciar a argumentação que o nobre deputado, inspector da thesouraria, ha pouco desenvolveu, tanto mais porque me faltam os dados precisos e os documentos necessarios, os relatorios e balancetes parciaes, afim de que bem possa avalia-lo. Aproveito o ensejo para lastimar, como lastimo, que até hoje nenhum desses documentos, nenhum desses dados nos tenha sido fornecido : o resultado sera', a meu ver, que esta discussão e a do orçamento provincial não serão feitas talvez com a illustração que deve caracterisar as discussões da casa.

Sr. presidente, reconheço que o estado financeiro da provincia não he tão lisongeiro como eu desejava ; mas até que ponto serão fundados os receios do nobre deputado ? Não posso bem aprecia-lo, porque me faltam os preciosos esclarecimentos ; mas avaliando apenas esses seus receios pelo relatorio do Exm. presidente da provincia, vejo que não são tão graves, como o nobre deputado inculcou que o eram. O Exm. presidente disse que o estado financeiro da provincia era prospero, porque a sua receita ia em progressão ascendente ; entretanto o nobre deputado affirma o contrario ; mas apezar disso e dos seus receios, o nobre deputado chegou a confessar mesmo que era possivel que houvesse algum augmento de rendas no anno vindouro, de modo que, satisfeitas todas as necessidades da provincia, suppunha ainda possivel melhorar-se a sorte dos empregados publicos, augmentando-se os seus vencimentos.

Ora, se o nobre deputado reconhece semelhante possibilidade, me parece fora de duvida que algum augmento de receita deve haver, e que esta excede a quantia em que foi fixada a despeza. Além disso, que o nobre deputado em seus calculos não attendeu que muitas verbas são consignadas no orçamento para certas obras, as quaes todavia não são todas consumidas...

O Sr. José Pedro da' um aparte...

O Sr. Theodoro da Silva :—Disso resultara' que algumas dessas verbas, que não se consomem todas, serão applicadas a' outras necessidades. Temos por conseguinte augmento de receita e sobras imprevistas.

Não sei, senhores, até que ponto deva prestar respeito a's observações do nobre deputado ; não sei até que grao são fundados os seus receios ; mas se, alem de sobras, elle confessa que algum dinheiro disponivel deve haver para melhorar-se a sorte dos empregados publicos, parece-me que seria doloroso excluir-se da partilha o corpo de policia, que concorre, como os demais funccionarios, para satisfação das necessidades publicas. Assim, o que se deve fazer he proceder com economia ; dar a todos alguma cousa ; mas não excluir a' uns em proveito de outros.

Feitas estas considerações, entrarei na apreciação do artigo que se discute.

O nobre deputado mesmo foi o proprio que justificou a necessidade do augmento de soldo a's praças de policia ; e creio que na casa ninguem havera' que possa contraria-lo.

He sabido que os salarios de dia em dia vão augmentando. A falta de braços, ja' pela cessação do trafico negreiro, ja' pelos estragos que occasionou o cholera-morbus ; a falta de braços, que se torna mais sensivel pela sua procura para os misteres de nossa industria, em consequencia da elevação de preço dos productos desta ; a falta de braços, que ainda mais se tem sentido com o mercado que ao salario abrio a estrada de ferro, na qual se emprega uma porção extraordinaria de trabalhadores por preços elevados ; a falta de braços, tem como consequencia produzido a alta dos salarios. Ja' vê portanto a casa que se esse facto se da' e he incontestavel, nós a querermos com sinceridade corpo de policia, necessariamente devemos augmentar o soldo as suas praças de pret, que são individuos que, em vez de soldos mesquinhos, acharão em qualquer industria salarios elevados. O anno passado por essas causas augmentou-se o soldo ; mas alem da exiquidade do augmento, que foi de 60 rs., ellas se aggravaram, tanto que, apezar do augmento, apenas se engajaram naquelle anno trinta e tantos individuos no corpo de policia ; entretanto que em 1854, quando não eram tão elevados os salarios, o engajamento foi de 130 pessoas. Dahi se conclue que se não augmentarmos alguma cousa ainda aos vencimentos das praças de policia, não as teremos.

Reconheço que o corpo não esta' convenientemente organisado ; que não se presta a satisfazer as necessidades a' que he destinado ; e que bem improductiva he a despeza que com elle fazemos, entretanto que seria mais vantajoso que applicassemos os nossos recursos a' outros objectos, como melhoramentos materiaes ; mas, senhores, o que tambem he certo he que a commissão faltaria o seu dever, illudiria a confiança que nella depositou a casa, se tendo de fixar a força de policia, reconhecesse o mal e lhe não applicasse o remedio. Esse remedio não pode applicar-se senão augmentando-se alguma cousa o soldo ás praças de policia. O augmento proposto importa em 20 contos e tantos mil réis ; he avultado ; e por isso declaro a' casa, como membro da commissão, que aceito a emenda de que fallou o nobre deputado. O augmento, repito, he avultado ; importa, como disse, em 20 contos e tantos mil réis ; e como talvez tenhamos de conceder outros augmentos de despezas, não desejo que se comprometam os cofres provinciaes.

Livremo-nos, senhores, destes embaraços : o meio mais razoavel he o que lembra o nobre deputado, inspector da thesouraria, isto he, augmentar o soldo a's praças do corpo de policia, mas reduzir a 300 a sua força effectiva. Vejo que não he possivel offerecer se agora essa emenda, porque o artigo, em que ella tinha cabimento, ja' foi approvado ; mas na terceira discussão comprometto-me a' apresenta-la. Por essa forma satisfaz-se a necessidade de augmentar-se o soldo a's praças de policia, e ao mesmo tempo não se compromettem os interesses financeiros da provincia.

Se esta casa quer ter corpo de policia, não pode deixar de augmentar o soldo a's suas praças. Aceito porem a lembrança do nobre deputado.

O *Sr. Ignacio de Barros* :—O nobre deputado, segundo secretario, Sr. presidente, ainda ha bem pouco atirou a luva nesta casa a' commissão a que tenho a honra de pertencer, ou de alguma maneira provocou-nos a' discussão ; então eu disse, que quando tivesse de emittir o meu voto, fallaria.

O nobre deputado ja' ouvio aos membros da commissão, o Sr. commendador José Pedro e o Sr. Dr. Souza Carvalho, resta agora tão somente ouvir este indigno membro da commissão de orçamento. (Não apoiados.)

Sr. presidente, voto contra não só o artigo, como contra todo este projecto que esta' em discussão : voto contra, Sr. presidente, porque ja' no anno passado, quando aventou-se na casa a questão vertente, se me não engano, provei, que não era liquido ser da competencia da assembléa provincial organisar a força publica, assim como paga-la. Offereci então uma indicação para que se pedisse a' assembléa geral um esclarecimento a respeito de nossas attribuições sobre tal materia. Depois de alguma demora da commissão de constituição e poderes appareceu um parecer que existe archivado ou na mesa ; o certo he que elle ficou adiado até hoje.

Digo que voto contra o projecto em discussão, porque não sendo bastantemente liquido que nós possamos organisar e pagar a força policial, como iremos cada vez mais onerar os cofres publicos com esse accrescimo de despeza em meu entender indebita ?

Eu não pedi a palavra, logo que se pôz em discussão o 1º artigo do projecto, porque estava como estou inteiramente convencido de que minhas palavras não passarão de *voces clamantis in deserto*, estou inteiramente convencido disto, e eis porque não pedi logo a palavra, mas como o nobre deputado segundo secretario provocou a que cada um de nós emittisse sua opinião, por isso a meu turno digo tambem o motivo porque voto contra.

O S. *B. de Lacerda* : — Serão estas as suas restricções ?

O Sr. *I. de Barros* :—He justamente uma dellas. Sr. presidente, acho escusado proseguir, porque a casa está desattenta, não liga interesse algum ao que se diz aqui,(não apoiado), vede, a sala esta' deserta.

O *Sr. Epaminondas* : — Eu estou aqui. Escreva, Sr. tachigrapho.

O *Sr. I. de Barros* : — Na verdade não sei o que quer isto dizer ! he um inqualificavel indifferentismo que tem reinado quasi sempre nesta sessão !

Um Sr. Deputado : — O nobre deputado trata de electrisar a casa.

O Sr. *I. de Barros* : — Não tenho forças para tanto.

O *Sr. José Pedro* ainda faz algumas observações em sustentação de sua opinião.

Dada a hora fica a materia adiada.

O *Sr. Presidente* designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessao' ordinaria em 26 de março de 1857.
Presidencia do Sr. José Pedro da Silva.

Ao meio dia, feita a chamada e achando-se numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. Primeiro Secretario apresenta o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario do governo, remettendo para serem distribuidos pelos membros desta assembléa os exemplares da collecção dos actos promulgados por esta assembléa na sua sessão do anno passado.—A' distribuir.

Outro do mesmo Sr., transmittindo copia do officio com que a administração geral dos estabelecimentos de caridade, pede que a assembléa consigne na lei do orçamento a quota sufficiente para satisfazer as obrigações declaradas no contrato, que o Exm. ministro em Paris celebrou com o superior e geral da ordem de San Vicente de Paulo, acerca das irmãas de caridade, que chegaram a esta provincia no ultimo paquete procedente da Europa.—A' commissão de orçamento provincial.

Outro do mesmo Sr., remettendo o officio do chefe de policia, acompanhado de outro do delegado de Iguarassu', relativos aos conflictos que frequentemente se dão entre as autoridades de Iguarassú e Nazareth, por se não achar bem definida a divisão entre aquelles dous termos : o que demonstra a necessidade de ser convenientemente determinada a linha divisoria entre os referidos termos, afim de cessarem taes conflictos, que muito prejudicam a administração da justiça.—A' commissão de estatistica.

Uma petição em que João José Pinto Dr. em medicina e professor de saude do collegio dos orphãos, pede que seu ordenado seja augmentado.—A' commissão de ordenados.

He lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o projecto n. 12 com seu parecer.

He tambem lido e approvado o seguinte parecer :

« A commissão de petições para poder deferir o requerimento da ordem terceira de San Francisco de Olinda, que pede a concessão de um cemiterio particular ; he de parecer que sobre o objecto da pretenção, sejam ouvidas a junta de hygiene publica e a camara municipal respectiva. Sala das commissões 26 de março de 1857. — A. Cavalcanti. — Mello Cavalcanti.—Carneiro Monteiro.

ORDEM DO DIA.

Discussão do parecer adiado da commissão de instrucção publica, que considera com direito ao ordenado de 600$ rs. o professor publico de primeiras lettras de Pao-d'Alho Francisco Manoel Bezerra de Vasconcellos, desde o dia em que tomou posse da mesma cadeira.

O Sr. Luiz Filippe : — Sr. presidente, eu tinha pedido a palavra unicamente para impugnar a forma do parecer e não a sua materia, a que não tinha objecção alguma a fazer ; mas como o parecer esta' concebido de tal forma que nada mais he do que a opinião d'assembléa sem forma legislativa, por isso pretendia mandar uma emenda, mas agora vejo sobre a mesa uma, que a nobre commissão offerece, que sana o inconveniente que acabo de apontar, e previne inteiramente o que eu pretendia fazer, eu voto por ella.

A emenda he esta : (lê)

Vai a' mesa e apoia-se a seguinte emenda ao parecer :

« A assembléa legislativa provincial resolve :

« Art. 1. O professor publico de primeiras letras da villa de Pão d'Alho Francisco Manoel Bezerra de Vasconcellos, tem direito ao ordenado de 600$, desde o dia em que tomou posse da dita cadeira.

Art. 2. Ficam revogadas, etc. — Sa' Pereira.—J. P. Machado Portella.

Approvado o parecer com a emenda, manda-se imprimir.

Entra em terceira discussão e he approvado sem debate o projecto n. 6, que crea mais um lugar de amanuense na secretaria do governo.

Terceira discussão do projecto n. 1 deste anno, que impõe 80 por cento sobre os bilhetes das loterias d'outras provincias vendidos nesta.

O Sr. *Souza Carvalho* : —(Não devolveu seu discurso.

Vai a mesa e apoia-se a seguinte emenda :

Em vez de bilhetes de outras provincias, diga-se, bilhetes de loterias concedidas pelas assembléas provinciaes de outras provincias. — Souza Carvalho.— Ignacio de Barros.

O Sr. *José Pedro* combate as idéas do precedente orador e assenta-se votando a favor do projecto.

O Sr. *Souza Carvalho* (Não restituio o seu discurso.

Dada a hora,

O Sr. *Presidente* adia a discussão para a sessão seguinte, tendo marcado a ordem do dia levanta a sessão.

Sessao ordinaria em 27 de março de 1857.
Presidencia do Sr. Barão de Camaragibe.

Ao meio-dia, feita a chamada, e havendo numero legal, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario da' conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Uma petição de Silvano Thomaz de Souza Magalhães, professor publico de instrucção primaria pedindo que lhe mande fazer effectivo o pagamento da gratificação correspondente a quarta parte do seu ordenado, desde o tempo em que completou 12 annos de serviço.—A' commissão de instrucção publica.

Outra de Filippe do Nascimento de Faria, escrivão privativo do jury do termo de Olinda, pedindo que na lei do orçamento municipal se marque quota para pagamento da quantia de 113$810, que lhe he devedora aquella camara.— A' commissão de orçamento municipal.

He lida e approvada a redacção do projecto n. 6 deste anno.

He tambem sido o seguinte parecer :

A commissão de constituição e poderes examinando o diploma do illustre deputado o Sr. Dr. Francisco de Paula Baptista, o achara conforme com a acta da apuração geral ; pelo que he de parecer que o mesmo Sr. preste juramento e tome assento.

Sala das commissões 27 de março de 1857.—Antonio Cavalcanti.— Augusto de Souza Leão.— Luiz Filippe.

Sendo o parecer approvado, he em seguida o illustre deputado introduzido na sala com as formilidades do estylo, e prestando o juramento tomou assento.

Tambem he lido e approvado o seguinte parecer :

A commissão de negocios de camaras, para poder emittir o seu juizo acerca do requerimento de varios proprietarios de padarias, existentes no centro da cidade, pedindo a revogação da postura de 13 de junho de 1855, que manda remove-las para outros lugares, precisa que a camara municipal, tendo em vista o disposto no art. 3.º da resolução da assembléa geral legislativa de 25 de outubro de 1831, informe sobre a pretenção dos supplicantes, remettendo com a sua informação o plano [illegible] ella adoptado para os fornos de taes fabricas, e [illegible] pareceres que deram as corporações medicas, a respeito do objecto de que se trata.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 26 de março de 1857.—Oliveira.—Rego Barros.

(*Continuar-se-ha.*)

PAGINA AVULSA.

BOM DIA!

AS IRMÃAS DE CARIDADE ENTRE N[illegible]

Quando consideramos o papel da mulher, [illegible] no da humanidade, que ella foi em Eva a [illegible] sua quéda, e em Maria Santissima a de sua regeneração ; quando na historia vemos cada seculo firmado sempre com o sello de mais de um acto de heroismo, filho de seu grande poder, nos tomamos de grande admiração por esse ente tão fraco e tão forte ao mesmo tempo ; de quem a impiedade pode fazer a creatura mais abjecta, e o catholicismo o typo da virtude.

A irmãa de caridade nos tempos modernos, essa planta exclusivamente catholica, vem reviver essa gloria antiga da mulher. Depois dessas mulheres que junto ao Calvario derramavam lagrimas pelo Christo, emquanto que os homens derramavam seu precioso sangue, depois dessas outras que nos primeiros seculos do christianismo morreram martyres da religião, e que não queriam salvar sua vida a troco de uma palavra, a historia não consigna um facto que tanto avulte, que prove tanto de que he capaz a mulher catholica, como essa instituição que S. Vicente de Paulo firmou sobre essas bases : « Ellas não terão outro nome além do de servas dos pobres, e terão gloria em traze-lo. Servindo aos doentes só deverão ter Deos ante os olhos ; não considerarão os louvores que lhe derem senão como injurias ; esquecerão aquelles, e agradecerão estas para honrar os opprobrios feitos ao filho de Deos na cruz, por aquelles mesmos que tantos favores e graças delle receberam. (Regras das Irmãas de caridade, Abelly, livro 2.º, c. 3.º) »

Nada ha mais bello do que estes preceitos, e nada tambem mais penoso de cumprir. Ser irmãa de caridade, por conseguinte, não he ser virtuosa, he ser heroina, he ser martyr. Gloriar-se com o nome de *serva dos pobres*, esquecer o elogio e agradecer a injuria, tudo isto he tão difficil de realisar, que nos parece uma das mais gloriosas conquistas do christianismo sobre a humanidade, uma das mais bellas victorias do espirito sobre a materia. Nunca o protestantismo com a sua mundana philantropia será capaz de produzir essa abnegação, que vai ao esquecimento absoluto de si mesmo, e que só póde ser obra da caridade catholica. No dia em que uma religião qualquer, que não a catholica, fizesse uma irmãa de caridade, diriamos sem temor de errar : essa religião he a verdadeira. Não o pode a religião grega em que tanto se fiou o czar que para junto de seu exercito enviou as Irmãas de Caridade da Polonia catholica, não o pode o protestantismo inglez, que foi obrigado á pedi-las emprestadas ao catholicismo, o que deu lugar a que os ministros anglicanos gritassem cheios de colera, que os não pozessem em contacto com os soldados, porque os podiam attrahir ao papismo. E esse temor não he sem fundamento.

Permitta Deos que se dê entre nós o que elles temiam que entre elles se desse. Permitta Deos que essa feliz instituição, nascida em um canto da França, espalhe-se por todo o mundo e se euraize em nossa terra. Talvez a essas mulheres extraordinarias esteja reservado conquistar o mundo para o catholicismo.

— Decididamente he intransitavel o becco do Rosario ; de claro, de limpo, e de largo. Se a camara quizesse attender ao reclamo da população, faria nesse lugar o que fez no antigo becco da Camboa do Carmo.

— No dia 22, um carneceiro da Boa-Vista fez uma esperteza, que bem caro lhe custara : um preto lhe comprara um peso de carne de 16 libras, quando bem lhe faltava para isso. Além de vender carne má, carne cara, mais este novo meio de defraudar o pobre povo. Por acaso o preto mandou em outra parte verificar o peso e conheceu-se então o engano. O facto foi presenciado por muitas pessoas e pelos guardas fiscaes, que delle tomaram nota, afim de o levarem ao conhecimento do respectivo fiscal, para que uma multa, especie de talião nesse caso, faça sentir ao carniceiro o mesmo que elle faz aos outros. Roubou no peso por ambição de dinheiro ; pois bem, a multa tirando-lhe mais do que ganha elle com isso, ha de por conseguinte tirar-lhe o gosto de vender 14 libras por 16.

— Dobrado marcha. —Para onde vamos ? —Lá sabereis. E desfilava a patrulha por essas ruas que levam a rua Imperial, e foi lá parar em frente de uma casa. —He aqui ? —Sim. —Alguma prisão ? —Sim. —Mas essa casa he do .... —Isto mesmo. —Mas porque o prendem ? —Porque espanca barbaramente a mulher e dessa maneira offende a moral publica, porque além de mao homem esta sendo mao cidadão. —Faz bem prendam ; mas se o não achar ? — A policia e a opinião publica vingarão á sociedade. Mas o espertalhão como *Diabo Coxo* de Lesage via e ouvia tudo quanto diziam, e poz-se ao fresco.

— Informam-nos que na rua do Pilar ha uma casa em que tem morrido quatro pessoas de febre amarella, e que continua a morar gente nella ; chamamos para isto a attenção da policia.

— Essa historia de partidos de musicas — hespanha e policia —, em quanto não acarretar algum successo funesto, não terminara' ! Na quinta-feira a' noite, na rua Nova, um opposicionista as *idéas* da policia, algum moleque destimido bradou—morra a hespanha ! — em occasião que passava a banda de musica militar do mestre Pedro hespanhol : foi bastante isto para fechar-se o tempo, e o pitia' trabalhar em cheio ! Ora, na verdade, o espirito de partido em nossa terra tem até invadido a classe molecal, a ponto de se estarem reproduzindo quasi diariamente attentados da ordem desse que teve lugar na quinta-feira, na rua Nova. A policia deve ser a mais vigilante possivel e não permittir por qual quer principio que seja, que as bandas de musicas sejam acompanhadas por negros captivos. Sera' inexequivel esta providencia ? A principio parece, bem como pareceu quando baixou a portaria para que elles não transitassem depois das 9 horas da noite, e assim logo que meia duzia delles forem castigados, as bandas militares passeiarão livres, e a população não presenciara' tantos disturbios, como os que tem havido ha alguns tempos desta parte, por causa de partidos de musica : confiamos, finalmente, na prudencia e energia do Sr. Dr. chefe de policia, lembrando-se S. S. que cessarão os disturbios occasionados pelos negros depois das 9 horas da noite, por causa da sua mui acertada medida, prohibindo-os de sahirem a noite sem bilhetes de seus senhores.

— Consta-nos que em Olinda houveram pancadas, e grande tumulto entre os partidarios da pequena banda de musica da guarda nacional e a do quarto batalhão.

— Na rua da Concordia, estando ha dias alguns pretos em uma palestra, um individuo, alli bem conhecido, armado de um formidavel cacete, sem mais cerimonia, foi os mimoseando de maneira a ficar um delles bem doente, segundo nos consta.

— Os morpheticos e leprosos estão sendo encontrados pelas nossas ruas, sem que haja a menor providencia a respeito. Nem todos creem, que taes enfermidades não sejam contagiosas...

— Uma decisão de direito ecclesiastico.—Perguntando-se a um individuo, alias que não he nenhum tolo, se o pontifice estabelecesse um scisma na igreja o que se deveria fazer ? Respondeu muito ancho : — Ao governo competia dimitti-lo sem perda de tempo !—Eis-aqui uma estupidez bem espirituosa, e tanto mais espirituosa quanto disse por convicção.....

— Hoje tem de haver espectaculo no theatro de Apollo, por isso lembramos a autoridade policial que alli presidir, queira prohibir fumar-se dentro do edificio.

— Fez hontem o seu trajecto da matriz da Boa-Vista para a de S. Frei Pedro Gonçalves, a procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos. Foi ella, como sempre, pomposa e solemne. Um acompanhamento immenso ornou as duas alas, sob as insignias das diversas irmandades desta cidade. S.Exc. o Sr. presidente, commandante das armas, inspector das tropas, commandante superior da guarda nacional, grande numero de officiaes do exercito, da armada e guarda nacional, corpo de saude militar e algumas pessoas gradas da capital acompanharam o prestito. Uma brigada de guarda nacional fez as honras do estylo. O andor estava ricamente ornado.

Até amanhãa.

Diario de Pernambuco.

A assembléa occupou-se hontem com a discussão do projecto sobre loterias, a qual ficou adiada, depois de orarem os senhores Paula Baptista, José Pedro e Ignacio de Barros.

A ordem do dia de hoje he a mesma de hontem.

Variedades.

ESBOÇO PHISIOLOGICO DO ESCRIPTOR REVOLUCIONARIO.

Appressamo-nos a publicar uma quasi copia ou imitação litteral do conceituoso folhetim da *Civilisação* n. 201, parecendo-nos desta maneira que o transcrevemos menos nebuloso do que apparecera na 1.ª edição de obra tão prima, pela singularidade. Seria por tanto crueldade privarmos nossos leitores deste especimen da nossa litteratura jornalistica.

O pseudo liberalismo de que se trata nada tem de commum com essa coherencia de principios, que deve ser a norma indeclinavel do jornalista consciencioso. Esta nobilita o apostolado de qualquer idéa util e grandiosa ; aquelle antepõe ao raciocinio o dogma absurdo do direito revolucionario. Separa-os a distancia que vai do corpo á sombra, da religião ao fanatismo, do modêlo a caricatura.

Quando o espirito de destruição, por mysteriosa transubstanciação, toma carne e se faz homem, apparece o escriptor revolucionario sobre a scena do mundo, para desempenhar os terriveis papeis, que o *elenco* da Providencia houve por bem distribuir-lhe na grande comedia social. A não ser elle, quem se prestaria a estudar a fundo

A questão magna do ovo e da galinha ?
ou passar a vida fazendo
Eterna gloria ao texto de uma linha ?

Se algum leitor do *Rei e Ordem* estranhar o emprego da rima, pedir-lhe-hei licença primeiramente para lhe notar, que todas as folhas devem ter *verso*, e depois para lhe pedir a resposta das interrogações que acabo de fazer-lhe. O seu bom senso me garante que della se deduzirá que a existencia do escriptor revolucionario he tão necessaria ao relevo da politica, como a graduação dos tons a' execução da pintura. Qual seria, com effeito, o matiz da sociedade, se, no meio dos so[illegible] quadros onde a politica anda *as escuras*, [illegible]assem sempre *em claro* os systemas de gov[illegible]ção, com que o escriptor revolucionario pretende [illegible]uminar o painel carunchoso da nossa rehabilit[illegible] social ?

O escriptor revolucionario he realmente um homem singular. Innoffensivo na pratica e revolucionario em theoria, ou theoricamente democratico e praticamente reaccionario, passa os melhores dias da vida affagando uma chimera. A somma de energia [illegible] com elle a natureza, gasta-se nas lutas [illegible] o egoismo contra a evidencia dos factos, ou quebra-[illegible] encontro a essa immensa força d'inercia, que he [illegible] attributo mais caracteristico de qualquer idéa tyrannicamente absurda.

Accreditara' no amor da patria, no desinteresse e na virtude, mas a sua crença mais arreigada será sempre a da propria infallibilidade. Se a iniciativa popular se atrever a passar um diploma de benemerito, sem que a chancella do escriptor revolucionario rubrique a sentença lavrada em nome da opinião publica, ficai certos de que o escriptor revolucionario declinara' a competencia do juizo, ao passo que estranhara' que o paiz não coroe de louros os candidatos apresentados por elle a's honras do Capitolio. Regra geral, para elle he mao tudo quanto se *fez* ; optimo tudo quanto se *podia fazer*.

Este exclusivismo actua sobre a sua convicção. Quiz estudar esta ultima em suas causas, topei logo com a teima ; quiz avalia-la pelos effeitos, dei de rosto com o egoismo.

Vejamos.

A convicção do escriptor revolucionario tem differentes origens. Nasce de uma tradicção de familia ; he o fructo da leitura de algum autor favorito, ou resulta simplesmente das inspirações do instincto. Embora, porem, se corrompesse a tradicção, o livro mentisse, e o instincto enganasse, o escriptor revolucionario, como o discipulo de Pythagoras, acreditara' sempre nas palavras do mestre, e aqui temos a teima, ou cerrara' os olhos a' evidencia, para não dar um documento da sua appreciação ; e aqui temos o egoismo. Poucas vezes, muito poucas, a convicção de que faz pedestal he o resultado das forças combinadas do sentimento e do raciocinio, e, ainda assim, neste ultimo caso, vae-se constituindo, pouco a pouco, em perpetuo estado de birra, como o ministerio actual, por oito mezes, em estado de dictadura, sem dar por isso.

Com o andar dos tempos, esta convicção assume o aspecto de uma verdadeira monomania. Pobre então do escriptor revolucionario ! Amarrado a's ancas deste corsel furioso (para me servir da arrojada imagem de um grande poeta), o novo Mazzeppa galopa no perigoso atalho que separa o sublime do ridiculo, e onde, perdido e attribulado, corre, vôa, cahe e se levanta . . . doido varrido, ou heroe empoeirado.

Chegada a este ponto, a convicção he o isolador mais energico que pode imaginar-se. Collocada entre os olhos e o coração do escriptor revolucionario, desviara' delle a reflexão, que o attributo mais precioso da humana organisação. De pé, sobre as ruinas, como o genio da destruição, o escriptor revolucionario assistira', ao mais violento cataclismo, sem que as tempestades politicas, que se desatam a' roda delle em violentos redemoinhos, desfranzam as rugas ferozes daquella estatua medonha.

Tal he a existencia do tigre sobre as areias do deserto.

O escriptor revolucionario tem a simplicidade de acreditar que achou em sua penna a famosa alavanca de Archimedes, e, mais feliz que o geometra de Siracusa, encontra na vaidade um solido ponto de apoio. Innocente illusão, que lhe promette a queda de um ministerio, apenas os bicos omnipotentes daquelle tremendo artefacto espirrarem uma sentença de morte contra a mais robusta administração ! !

A sua litteratura tem um sello especial. Quando a escripta do nosso revolucionario apparece estampada n'uma folha de papel, direis que o antimonio dos typos lhe transmittio, juntamente com a fôrma, as qualidades resultantes do peso e da côr. Esmaga o espirito e ennegrece e enlucta o enthusiasmo. Chama elle a isto ser expansivo, mas eu não posso admittir semelhante expansão.

Os revolucionarios da convenção franceza são os unicos modelos que pretende copiar. Não seria com effeito mais util, para elle e para nós, que, em lugar de queimar pestanas para adquirir o arrojo de Robespierre, a virulencia de Marat e a energia de Danton, se contentasse com estudar as verdades fundamentaes da escola de Chateaubriand ? Quanto mais que o commercio quotidiano dos escriptores da revolução lhe faz commetter enormes disparates, como o de citar Desmoulins a proposito de temperança, e Mirabeau ou Fouché em assumptos de continencia.

Nunca dos bicos da pena lhe pingou uma cortezia. Apezar de ser esta uma acção natural, e parecer, como tal, digna da sua consideração, o escriptor revolucionario detesta-a profundamente. Julga-a attentatoria a' dignidade do homem publico. Neste ponto he inexoravel.

Ve-lo-heis na sala, ou nas galerias da camara dos deputados, carregar o sobrecenho quando algum civilisado orador guarda os deveres da cortezia, ou quando certos ministros que não são da sua seita ou que não lhe agradam fazem declarações d'amor a justiça e a legalidade.

Neste ultimo caso he forçoso reconhecer, que se o escriptor revolucionario não pratica a cortezia, pelo menos sabe comprehende-la.

Fica pois claro como agua, que a musa que lhe assopra a inspiração agita nas mãos o barrete phrigio e aperta a cintura o avental correspondente. Não he pudibunda matrona, embora soffrendo de rheumatismo, toda pregada e bem composta, e que serão pacificamente ao canto do fogão, segura contra os riscos de incendio pela sua natureza incombustivel. Não usa de oculos e nem veste de preto ; prefere o vermelho.

Afora estes grandes inconvenientes, que somente dizem respeito a sua vida publica, o escriptor revolucionario, o verdadeiro, no tracto intimo he quasi sempre uma pomba sem fel. Para esboçar esta feição da sua existencia bastara' este simples traço : pode-se-lhe tirar o retrato em corpo inteiro, sem fazer subir a côr ao rosto, antes perde-la, a mais espantadiça castidade.

Este amor do progresso persegue-o em tudo. Alimenta-se de opiparos manjares, por terem fumos de classe, e escreve assentado em rica poltrona a' Voltaire, que adquirio a custa de alguns pequenos insignificantes sacrificios.

O seu vestuario he rico. Cuidadoso em artigos de moda, se alguma vez falla na sua sobrecasaca sera' para tratar do feitio, nunca da carestia do panno, o que pode trazer a pello a discussão de algum artigo da constituição republicana. Não reprova o uso das luvas nos ministros da corôa, verdadeiros pilotos do estado, porque até hoje, não consta que aquelles objectos de luxo não estivessem no guarda roupa de Condorcet, que como seu mestre amava os commodos da boa sociedade.

Finalmente, se o escriptor revolucionario tem fraca vista para analysar os acontecimentos, o seu ouvido he dotado de prodigiosa finura. Ainda bem o grito de guerra a' sociedade não se levanta na Hungria ou na Italia, logo o sente na Hespanha e em Portugal. Quanto ao sexto sentido de que trata Brillat-Savarin, sera' melhor não fallarmos nisso.

Assim vive o escriptor revolucionario até que a morte o sorprenda a meio caminho da salvação da patria. Descançara' então no campo do eterno repouso, guardando-lhe as cinzas a estatua do Maugosto, e servindo-lhe de urna funeraria aquelle celebre copo de que falla uma decima do padre Macedo.

Ler-se-ha sobre a lapide a seguinte inscripção :

Aqui jaz F. foi bom pai, bom irmão, bom amigo,
Da-lhe, caminhante, a esmola de uma oração.

E acrescentando as qualidades do defuncto a de « pessimo politico » seguirás avante caminheiro, por que delle he ja (pela contricção que teve a hora extrema) o reino do céo !

A.
(*Rei e Ordem.*)

PHANTASIA DIABOLICA.

Caminhando uma noite pelas ruas desta cidade, que se chama cidade de Vigo, vimos a' luz de um candeeiro, que acabava de lançar seu ultimo reflexo, um homem de perto de cincoenta annos, que demonstrava por sua attitude um grande sentimento.

Movidos pela curiosidade aproximamo-nos delle, o qual ao divisar-nos exclamou com voz dorida :

—Quem quer que sejais, senão quereis entristecer vosso caminho com o espectaculo de minha miseria, passai adiante.

O silencio da noite e o tom com que pronunciou estas palavras, despertaram em nosso animo uma pungente curiosidade. Por outro lado, ha ja tempo, que estamos acostumados a passar as noites em claro e os dias ás escuras, e para não perder o nosso habitual costume, decidimo-nos a descobrir o segredo das dores daquelle homem.

—Bom amigo, lhe dissemos, vossas penas e os modos que apresentais n'uma noite frigidissima, commoveram-nos sobre maneira : tende a bondade de nos referir quanto vos acontece, e ficai certo, que, se podermos alliviar vossas dores, o faremos com summo gosto.

Ainda não haviamos bem pronunciado estas palavras, quando, dirigindo-se para nós o mysterioso personagem e dando um grande pontapé n'um cão em que não haviamos reparado, nos convidou a montar sobre seu dorso.

Confessamos, que apezar de toda a nossa curiosidade e amor as aventuras raras, tivemos medo ; não podiamos porém ja retroceder e montamos nas ancas do cão, segurando-nos as abas do casaco do nosso incognito.

Apenas arranjados, o animal emprehendeu uma carreira verdadeiramente furiosa, e nos conduzio, atravessando ruas desconhecidas para nós, porque, ao percorre-las, o funesto cão apagava com a cauda os candeeiros, que as allumiavam, a uma casa de aspecto antigo, ante a qual parou, dando um latido lastimoso.

O meu companheiro de viagem abrio as pernas, e o tremendo cãozarrão desappareceu como por encanto, lançando-me o chapeo ao chão com a sua pellada cauda.

—Segui-me, disse o mysterioso personagem ; e obedecendo machinalmente a's suas ordens, começamos a andar.

Atravessamos uns poucos de corredores, e depois de subir muitas escadarias, o meu conductor deu tres pancadas n'uma porta meia desconjuntada, e poucos momentos depois nos achamos n'uma estreita habitação, onde estava uma joven, cujo rosto macilento denotava uma vida passada na insomnia e paixões.

O meu conductor, saudou-a, e disse :—Apresento-te este amigo, que deve ser jornalista, segundo colligi da sua curiosidade.

A joven olhou-me com uns olhos onde brilhava um rancor que me fez estremecer, e depois de me lançar um sorriso desprezador, disse-me :

—Eu sou a politica.

Confesso que o golpe foi direito ao coração, e que aquella phrase me causou mais impressão, que a carreira satanica do cão. Cravei meus olhos attonitos no seu semblante, e nelle vi marcados todos os vestigios das mas paixões ; tratei de sahir daquelle sitio, e o homem mysterioso, que até então tinha estado calado, me diz :

— Jornalista, não sahirás emquanto não contemplares bem a deidade a quem todos os mortaes rendem cultos debaixo de differentes phases.

— E quem és tu ? perguntei eu aterrado, fitando minhas vistas vacillantes no seu rosto, que me pareceu horrivelmente sinistro.

— Eu sou, me respondeu, o que se recreia em buscar aduladores, que queimem insenso em honra desta prostituta ; eu sou o que faço, que aquelles, que se abraçaram amigos, se assassinem com a penna ; eu sou a nuvem da politica do mundo ; eu sou, emfim, o diabo.

Um tremor convulsivo se apoderou de todo o meu ser : fiz o signal da cruz e cahi desmaiado.

Depois senti que me levantaram, e, entre balbuciante e convulso atrevi-me a perguntar : [illegible] que de boa fé sustentam as melhores doutrinas os principios mais beneficos para a sociedade, os direitos do homem, as maximas da moralidade com o exemplo e com a predica, que os espera ?—O meu interlocutor respondeu-me, soltando um sorriso verdadeiramente satanico :

« A calumnia, se he honrado e consequente. »

« A nota de estupido, se he generoso ; e por ultimo cahira' apupado e escarnecido. »

Parti dalli sem despedir-me ; lancei-me na rua, e a frialdade da noite despertou-me e fez-me conhecer, que não tinha sahido da cama, e que havia estado a sonhar.

ESTATISTICA DE LONDRES.

Publicou-se a estatistica de Londres, relativa ao anno de 1836. Os nascimentos montaram a 86,833—obitos 57,768. A população total de Londres era no meio do anno de 3,616,248 pessoas. Dos nascimentos são 44,159 varões, e 42,574 femeas. A população compõe-se de 1,225,546 varões, e 2,390,702 femeas. O numero dos obitos foi menor que em cada um dos annos anteriores de 1835. Contando os estrangeiros e militares que voltaram da guerra do Oriente, ha actualmente em Londres 60,000 habitantes mais que em 1855. Dos obitos, 10,381 foram nos 116 estabelecimentos de caridade que contem a metropole ingleza. Entre as causas das mortes a de maior algarismo he phtysica, que figura por 7,196 casos, e as molestias nervosas por 6,088 casos—8 de frio—12 por envenenamento—66 por abusos de bebidas alcoolicas—112 por ferimentos—e 83 por differentes actos de violencia.

(*Lei e Ordem.*)

Publicação a pedido.

Não se achando provado pelos documentos de folhas cinco a folhas quartoze, confrontadas com os depoimentos das testemunhas e a denuncia de folhas setenta e cinco, a folhas oitenta e quatro, haver o denunciado Antonio dos Santos Vital, professor publico de instrucção primaria desta cidade, largado ainda que temporariamente o exercicio a seu magisterio, sem previa licença do legitimo superior, e nem tambem que se haja portado com desidia habitual no desempenho das suas respectivas funcções, constando antes pelo contrario dos autos pelos documentos a folhas vinte, e folhas trinta e cinco a folhas quarenta e seis, haver elle comprido com os deveres que dizem respeito ao seu magisterio, sendo que se em differentes misteres se ha por vezes occupado, sem que delles faça profissão habitual, tem sido nas horas vagas, fora daquellas em que he obrigado a leccionar, supraditos documentos de folhas trinta e cinco a folhas quarenta e seis, e citados depoimentos de folhas setenta e cinco a folhas oitenta e quatro, o que parece não lhe ser vedado, attenta a disposição da lei provincial numero 369, de 14 de maio de 1855, art. 67, § primeiro ; assim como que se por ventura exerceu nesta cidade, sem previa autorisação do director geral, empregos administrativos de nomeação provincial, entendendo-se por estes os de ajudante do procurador fiscal, e sub-delegado supplente, teve isto lugar, segundo ve-se dos autos, anteriormente a citada lei, que o exige, sendo que se depois della tem ainda de exercer por alguns dias as funcções do segundo cargo, a isto foi obrigado por ordem superior, documento a folhas cincoenta e duas, por isso, e mais dos autos, julgo improcedente a denuncia a folhas duas, pagas as custas pela municipalidade.

Recorro entretanto da presente decisão para o superior tribunal da relação, para quem mando sejam remettidos estes autos. Cidade do Rio Formoso, 3 de janeiro de 1857. Manoel José da Silva Neivas.

E mais se não continha em dita sentença de despronuncia, que eu escrivão abaixo assignado, bem e fielmente fiz extrahir a presente e a propria original que se acha lançada nos respectivos autos que ficam em meu poder e guarda, aos quaes me reporto, e esta vai na verdade sem cousa que duvida faça, por mim escrivão, abaixo, subscripta e assignada, conferida e concertada com o official tambem abaixo na forma do estylo, nesta cidade do Rio Formoso, comarca do mesmo nome da provincia de Pernambuco, aos 24 dias do mez de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1857, 36ª da independencia e do imperio do Brasil. Subscrevi. Eu Antonio Pinheiro da Palma, tabellião, a assignei em publico e razo de que uso.

(Estava reconhecido).

Commercio.

PRAÇA DO RECIFE 27 DE MARÇO AS 3 HORAS DA TARDE.
Cotações officiaes.

Assucar mascavado escolhido — 3$300 a 3$250 por arroba com sacco.

Frederico Robilliard, presidente
P. Borges, secretario.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 27 3/4 a 60 d. e 27 7/8 a 90 d.
« Paris, 350 rs. por fr.
« Lisboa, 95 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 2 por 0/0 de desconto.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.
« « companhia de Beberibe 54$000.
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « Indemnisadora, —52 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0/0 de premio.
Disconto de lettras, de 8 a 10.
Dito do banco—8 a 10.

Ouro.—Onças hespanholas . . .	28$ a 28$500
Moedas de 6$400 velhas . . .	16$000
« « 6$400 novas . . .	16$000
« « 4$000 . . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros . . .	2$000
Pesos columnarios . . .	2$000
» mexicanos . . .	1$860

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 26 . . .	512:220$563
Idem do dia 27 . . .	35:773$106
	547:993$669

Descarregam hoje 28 de março :

Barca americana — J. Wilsh—farinha e fazendas.
Barca ingleza—Oberon—bacalhao.
Barca ingleza—Linda—trilhos de ferro.
Brigue sueco—Emil—farinha de trigo.
Patacho brasileiro—Henrique—idem.
Brigue portuguez—Bom Successo—azeite, louça e cera.
Brigue portuguez—Laia III—diversos generos.
Brigue hamburguez—Amazonas—mercadorias.
Barca franceza—Olinda—cemento e manteiga.
Patacho americano—Forster—farinha e bolachinha.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 26 . . .	96:900$749
Idem do dia 27 . . .	2:630$928
	99:530$977

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 26 . . .	7:466$071
Idem do dia 27 . . .	511$902
	7:977$973

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO PELA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO DIA 27 DE MARÇO DE 1857.

New-York—Hiate americano «Fling Egle», diversos carregadores, 998 saccos assucar.
Porto — Brigue portuguez «S. Manoel I», diversos carregadores, 50 saccos assucar, 88 couros.
Porto—Barca portugueza «Bracharense», diversos carregadores, 260 saccos e 2 barricas assucar, 76 cascos mel.
Lisboa—Brigue portuguez «Viajante», diversos carregadores, 9 cascos mel, 74 couros, 80 saccos assucar.
Porto—Brigue brasileiro «Despique de Beiriz», diversos carregadores, , 30 cascos mel.
Marselha—Patacho francez «George», diversos carregadores, 200 saccos assucar.
Buenos-Ayres—Barca ingleza «Conheatha», diversos carregadores, 40 pipas aguardente.

Exportacao.

Parahiba do norte—Lancha nacional «Conceição Flor das Virtudes, conduzio seguinte : 107 volumes generos estrangeiros, 20 meios sola, 5 molhos 100 pelles de cabra, 1 caixão pares de sapatos e tamancos, 2 caixas 200 libras de rapé, 1 pacote 3 duzias de sapatos de couro de lustre, 60 esteiras de carnauba.
Paço de Camaragibe—Hiate nacional «Santa Luzia», conduzio o seguinte : 99 volumes generos estrangeiros, 5 barricas bolachas, 40 arrobas carne secca, 3 bahus de folha, 2 taixas de cobre, 16 palmos de dito, 1 chapa de fogão, 3 sellins com pertences, 1 sacca café.
Rio Grande do sul—Brigue nacional «Bom Jesus» conduzio o seguinte : 736 barricas assucar branco, 130 ditas dito mascavado, 100 saccos dito branco.
New-York—Patacho inglez «Goldenag», conduzio o seguinte : 1,800 saccos com 9,000 arrobas de assucar mascavado.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 26 . . .	39:035$528
Idem do dia 27 . . .	786$262
	39:821$790

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 23 . . .	65:714$408
Idem do dia 24 . . .	1:685$097
	67:399$505

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 27.

Montevidéo—30 dias, polaca hespanhola «Ignacita» de 202 toneladas, capitão Mateo Truck, equipagem 13, carga 2,600 arrobas de carne secca ; a Balthar e Oliveira. Pertence a Barcelona. Segue para Havana.
Liverpool—30 dias, barca ingleza «Nauphpt», de 375 toneladas, capitão I. S. Orr, equipagem 16 carga fazendas e mais generos ; a Astley & C. Pertence a Liverpool.
Rio de Janeiro e Bahia—12 dias, e do ultimo porto 3 dias, vapor inglez «Normann», de 416 toneladas commandante Jaime Vallnt, equipagem 24, carga café e mais generos ; a Astley & C. Pertence a Liverpool.
Philadelphia— 35 dias, patacho americano «Forster» de 145 toneladas, capitão A. Crowell, equipagem 7, carga 1,100 barricas com farinha de trigo ; a Henry Forster & C. Pertence a Boston.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio de Janeiro—Patacho brasileiro «Esperança», capitão Francisco dos Santos Junior, carga assucar e aguardente.
Londres—Barca ingleza «Londona», capitão William Shereum, carga o mesmo que trouxe.
Liverpool pelo Ceara'—Barca ingleza Lancastria, capitão John Fleoe, carga assucar.

Editaes.

O Dr. Anselmo Francisco Peretti, commendador da imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio, nesta cidade do Recife, provincia de Pernambuco, por S. M. o Imperador que Deos guarde, etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem, e della noticia tiverem, em como Duarte Borges da Silva me dirigio a petição do theor seguinte :

Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio.—Diz Duarte Borges da Silva, morador nesta cidade, commerciante, com loja de fazendas, que Antonio Jacintho do Couto Soares se acha fora della sem que se possa determinadamente fixar o termo ou comarca desta provincia em que elle reside, e lhe he devedor da quantia de 1:672$270 rs., de uma lettra aceita pelo supplicado, a qual se venceu em 6 de janeiro de 1851, de cuja data tem decorrido o juro estipulado na mesma, e porque o supplicado lhe não tem pago, requer o supplicante a V. Exc. sirva-se de mandar notificar para na primeira audiencia, depois de effectuada a citação, ver assignar os 10 dias da lei, dentro dos quaes devera' o supplicado allegar os seus meios de defeza, sob pena de ser condemnado no principal, juros e custas, sendo o supplicante admittido a justificar a ausencia do supplicado, marcando V. Exc. em sua sentença que julgar a justificação, um prazo razoavel para affixação e publicação dos editos nos termos do art. 45, § 3º do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850, pena de revelia. Pede a V. Exc. deferimento.—E R. Mc.—Nunes.

E mais se não continha em dita petição aqui transcripta, a qual sendo-me apresentada, proferi o meu despacho do theor seguinte :

Distribuida justifique. Recife 17 de março de 1857.—A. F. Peretti.

E mais se não continha no meu despacho aqui copiado, em virtude do qual foi a petição distribuida ao escrivão deste juizo Francisco Ignacio de Torres Bandeira ; e o supplicante produzio as suas testemunhas, que justificaram a ausencia do supplicado em lugar não sabido : e subindo os autos a' minha conclusão, proferi nelles a minha sentença do theor seguinte :

Attendendo a inquirição de folhas 4, julgo provada a ausencia de Antonio Jacinto de Couto Soares em lugar não sabido : pelo que mando que seja citado o mesmo Soares por editos, passando-se a respectiva carta com o prazo de 30 dias ; findo o qual e havendo se por citado o ausente, se lhe nomeara c[illegible] rador, para com este correr o feito os seus de[illegible] termos : e pague o justificante as custas. Recif[illegible] de março de 1857.—Anselmo Francisco Peretti.

E mais se não continha na minha sentenca copiada, em virtude da qual o referido escrivão passar a presente carta de editos, com o prazo [illegible] dias, pelo theor da qual chamo, cito, e hei por c[illegible]do ao supplicado Antonio Jacintho de Couto Soa[illegible] para que dentro do referido prazo compareça n[illegible] juizo para allegar a sua defeza por todo o cont[illegible] na petição acima transcripta, sob pena de pro[illegible] a causa seus termos a sua revelia ; por tanto to[illegible] qualquer pessoa, parente, amigo, ou conhecido [illegible] referido supplicado podera' fazer sciente do que [illegible] ma fica dito.

E para que chegue a noticia de todos, m[illegible] passar editaes, que serão affixados nos lugares do c[illegible] tume, e publicado pela impresa.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos 23 março de 1857. Eu Francisco Ignacio de Torr[illegible] Bandeira, escrivão do juizo especial do commercio subscrevi.

Anselmo Francisco Peretti.

MUTILADO ILEGÍVEL

O cidadão João Francisco Bastos, juiz de paz do segundo districto da freguezia do S. S. Sacramento do bairro de Santo Antonio da cidade do Recife de Pernambuco etc.

Faço saber aos que a presente carta de editos virem, e della noticia tiverem, que Joaquim Filippe da Costa e Vicente Ferreira da Costa, me dirigiram a petição da maneira seguinte :

Joaquim Filippe da Costa e Vicente Ferreira da Costa, querem chamar a conciliação deste juizo a Manoel José Freire de Andrade, para conciliatoriamente lhes pagar a quantia de 547$113 rs., proveniente de dous prazos vencidos de uma hypotheca que tem sobre sua escrava Francisca, requerem a V. S. digne-se de o mandar citar com a pena de haver-se por não conciliado, no caso de seu não comparecimento, dando o escrivão a certidão do resultado. E porque neste mesmo juizo ja se tenha justificado a ausencia do supplicado, e a incerteza do lugar em que elle se acha, requerem mais os supplicantes que a citação seja por editos com o prazo de quinze dias, visto como ja o tem sido a requerimento de outros credores, como prova com o documento junto.

Pedem a V. S., Illm. Sr. juiz de paz do segundo districto, assim lhes defira.— E R. M. — Domingos José Marques.

E mais se não continha e nem outra alguma cousa se declarava em dita petição, a qual sendo-me apresentada, dei o meu despacho da forma seguinte : Cite-se por editos na forma requerida. Segundo districto da freguezia do Sacramento do Recife, 24 de março de 1857.—Bastos.

E mais se não continha, e nem outra alguma cousa se declarava em dito meu despacho aqui fielmente transcripto, em virtude do qual o escrivão deste juizo passou a presente carta de editos com o prazo requerido de 15 dias, pelo theor da qual chamo, cito, e hei por citado ao supplicado Manoel José Freire de Andrade, para que dentro do prazo neste marcado compareça na primeira audiencia deste juizo afim de se conciliar com o supplicante sobre todo o allegado em a mesma petição acima transcripta com a pena de se proceder a conciliação a sua revelia : pelo que a toda e qualquer pessoa, parente, amigo, ou conhecido do supplicado peço o faça sciente do presente edital.

E para que chegue a noticia de todos, mandei passar editaes que serão affixados pelo porteiro dos auditorios desta cidade no lugar do costume, e será publicado pela impressa.

Dada e passada neste segundo districto da freguezia do S. S. Sacramento do bairro de Santo Antonio da cidade do Recife, aos 24 de março de 1857.—Eu Innocencio da Cunha Goianna, escrivão o escrevi.

João Francisco Bastos.

Declarações.

--- Não tendo-se effectuado a encommenda e compra, annunciadas para hoje, de 4 a 5 mil barricas de bom cemento, necessarias as obras do melhoramento do porto, visto como somente foram entregues duas propostas, uma deixando de declarar o preço fixo, não podendo assim entrar em competencia com a outra, o que alias era de mister em beneficio dos interesses da fazenda, manda o Illm. Sr. inspector fazer publico pois que fica isso transferido para o dia 31 do corrente mez, pelas 11 horas da manhãa, a vista de propostas apresentadas. não offerecendo o citado inconveniente.

Inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, em 23 de março de 1857.---O secretario, Alexandre Rodrigues dos Anjos.

--- O Illm. Sr. regedor do Gymnasio manda convidar aos pais ou correspondentes dos alumnos do mesmo Gymnasio, para entrarem com a pensão correspondente ao quartel que tem de principiar em abril proximo vindouro. Secretaria do Gymnasio provincial de Pernambuco 21 de março de 1857.—O secretario, Antonio de Assumpção Cabral.

O procurador da camara municipal desta cidade, declara aos senhores donos de estabelecimentos sugeitos ao imposto annual de 2$ e 4$ rs., que no ultimo do corrente mez, finda-se o prazo, para o pagamento do mesmo imposto ; incorrendo na pena e disposições do art. 32 do regulamento n. 360 de 15 de junho de 1844, aquelles que deixarem de satisfazer seus debitos até a data supra ; assim como que devem os mesmos senhores apresentarem o conhecimento do imposto geral, sobre lojas e casas de discontos, relativamente ao primeiro semestre de 1856 a 1857 sem o qual não poderá ser recebido o imposto municipal.

Jorge Victor Ferreira Lopes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, manda fazer publico, que, em cumprimento do determinado em ordem do tribunal do thesouro nacional, tem de ser arrematado de um a tres annos, que começavam a correr do 1.° de julho proximo futuro, o serviço da capatazia da alfandega desta mesma provincia, a quem por menos fizer ; maiores ou melhores vantagens offerecer em favor da fazanda, e que nos termos do art. 64 do regulamento de 22 de junho de 1836, o referido contrato andará em praça por 30 dias consecutivos contados do 1.° de abril proximo futuro em diante, e será arrematado no dia 30 do dito mez de abril, a 1 hora da tarde, perante a thesouraria. Os pretendentes compareçam com seus fiadores legalmente habilitados no lugar do costume.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 2 de março de 1857.—O official maior, Emilio Xavier Sobreira de Mello.

DIRECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PUBLICA DA PROVINCIA.

Pela respectiva secretaria, se faz saber a quem convier, e interessar, que se acha marcado o prazo de 60 dias a contar da data deste para inscripção, e habilitação dos candidatos que se queiram oppôr á primeira cadeira de instrucção primaria, do segundo grao do bairro da Boa-Vista desta cidade, e que por deliberação do conselho director, em sessão de 30 de janei o ultimo, com approvação do Exm. Sr. presidente da provincia, foram designadas as materias, sobre que tem de versar o concurso a mesma cadeira, as quaes são, alem das que constituem o ensino do primeiro grao, as mesmas comprehendidas na segunda parte do art. 47 da lei provincial n. 369 de 14 de maio de 1855, menos agrimensura, principio de sciencias phisicas applicaveis aos usos da vida, noções de musica, exercicio de canto, e gymnastica.

E para constar, se mandou fazer pela imprensa, a presente publicação

Secretaria da directoria geral da instrucção publica em 27 de março de 1857.---O secretario, Francisco Pereira Freire.

— Relação das cartas seguras, existentes nesta administração, para os senhores abaixo declarados :

Antonio Gonçalves Ferreira.
Anna Joaquina Pires Ferreira.
Caetano de Castro.
Francisco das Chagas Bezerra Alvares.
Francisco Ignacio dos Santos.
Justina Lins Machado.
Joaquim Alves Freitas.
Joaquim Augusto Sigueira Lima.
Joaquim da Silva Pereira.
João Antonio da Piedade.
Josepha Joaquina de Vasconcellos.
José da Costa Teixeira.
José Ribeiro de Vasconcellos Junior.
Lino José de Castro Araujo.
Marcelino de Souza Lima (2).
Manoel Candido de Araujo Lima.
Manoel José Ribeiro Bavalcanti Lima.
Sebastião Arruda de Miranda.

O Sr. Antonio Lopes Rodrigues, queira dirigir-se a administração do correio para receber uma carta vinda da Parahiba.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administractivo tem de contratar para o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o rancho da companhia dos aprendizes menores, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno :

Assucar somenos refinado, café em grão, chá hyson, pães de 4 onças, manteiga franceza, arroz, bacalhao, carne secca, dita verde, farinha de mandioca, feijão preto, toucinho de Santos, bo achas, azeite doce, vinagre e lenha.

Quem quizer fazer dito fornecimento, apresente as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho as 10 horas do dia 31 março do corrente.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 27 de março de 1857. --- Manoel Ignacio Bricio, major presidente interino.--Bernardo Pereira do Carmo Junior, vogal e secretario.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo tem de comprar o seguinte :

Para a obra do quartel da Soledade.

Taboas de louro de assoalho, duzias 3, pregos francezes, libras 10.

Obra do hospital regimental.

Tijolos de alvenaria, milheiros 2, ditos de ladrilho, compridos, milheiros 6, cal preta alqueires 200, dita branca, alqueires 12, tinta cinzenta, arrobas 2, oleo de linhaça, galões 4

Quem quizer vender, apresente as suas propostas em carta fechada. na secretaria do conselho as 10 horas do dia 3 de abril proximo futuro.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra, 27 de março de 1857 --Manoel Ignacio Bricio, major presidente interino. Bernardo Pereira do Carmo Junior, vogal e secretario.

— Pela administração da mesa do consulado desta cidade se faz publico que, em observancia ao disposto no art. 291 do regulamento de 22 de junho de 1836, se hão de arrematar em hasta publica, por ser genero sujeito a deterioração, no dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde em ponto, e a porta da mesma repartição, 80 barrilinhos, contendo 400 libras de doce de calda, avaliadas em 160$000, os quaes estando a embarcar na escadinha do Collegio, sem o competente despacho para bordo do brigue nacional «Bom Jesus,» foram apprehendidos pela guarda da mesma repartição, Francisco Egydio de Luna Freire, sendo a arrematação subjeita aos direitos de exportação. Mesa do consulado de Pernambuco, 27 de março de 1857.—O administrador,

João Xavier Carneiro da Cunha.

— Não tendo comparecido no dia 26 do corrente numero sufficiente de pessoas do commercio para contratar-se o fornecimento dos generos alimenticios as praças arranchadas do batalhão no trimestre a decorrer de abril a junho do presente anno, o conselho economico do nono batalhão de infantaria, manda declarar ficar espaçada a época da concorrencia até 28, as mesmas horas declaradas em os annuncios que sobre um tal fim sahiram.

Quartel na Soledade, 26 de março de 1857.—O tenente secretario,

José Francisco de Moraes e Vasconcellos.

THEATRO DE santa Isabel

Recita livre d'assignatura.

DOMINGO, 29 DE MARÇO.

Representar-se-ha o drama de grande espectaculo em 3 actos, ornado com a banda de muzica marcial, e tropa,

O NOVO DESERTOR FRANCEZ

João Caetano fará a parte do capitão Valcour.

Rematará o espectaculo a mui graciosa comedia em 1 acto

As Costureiras

As pessoas que encommendaram camarotes e cadeiras, queiram ir busca-los até sabbado as 10 horas do dia.

Principiará as horas do costume.

THEATRO DE APOLLO.

SABBADO, 28 DE MARÇO.

BENEFICIO

Concedido pelo commendador João Caetano dos Santos, a favor do

REAL HOSPITAL PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA.

Representar-se-ha a insigne tragedia em 5 actos

A NOVA CASTRO.

Seguindo-se o acto da COROAÇAO.

João Caetano fará a parte de D. Pedro.

Rematará o espectaculo a nova e graciosa comedia em 1 acto

OS TRES GENIOS FOGOZOS.

Principiará as horas do costume.

THEATRO DE SANTA ISABEL.

TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1857.

Recita extraordinaria em beneficio do cabellereio do mesmo theatro, Frederico dos Reis.

Depois que se executar uma brilhante ouvertura pela orchestra, subirá a scena a insigne tragedia—em 5 actos

NOVA CASTRO

Desempenhando o papel de D. Pedro—o Sr. João Caetano.

Finda a tragedia, em obsequio ao beneficiado, o Sr. Theotonio José de Souza executará uma bella

VARIAÇAO DE CLARINETA.

Seguir-se-ha o jocoso dueto, por obsequio ao beneficiado,

MEIRINHO E A POBRE

Pela Senhora Isabel Maria e Santa Rosa.

Terminará o espectaculo com a nova comedia em um acto

OS TRES GENIOS FOGOZOS

[illegible] este o divertimento que o beneficiado tem a honra de ap[illegible]ntar ao illustre publico pernambucano, de quem espera sua benigna [illegible] desde rende os seus agradecimentos.

O resto dos bilhetes acham-se a venda por especi[illegible] na rua da Cadeia do Recife n. 10, e no dia do espec[illegible]

Avisos Maritimos.

-- Para Lisboa sahirá com toda a brevidade, por ter parte da carga prompta, o brigue portuguez Laia III ; quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, trata-se com os seus consignatarios Francisco Severiano Rabello & Filho, ou com o capitão na praça.

Para o Rio Grande do Sul

Sahe com brevidade o brigue Melampo, por ter parte da carga prompta : quem quizer carregar o resto entenda-se com o capitão do mesmo, José Monteiro de Almeida, ou com o seu consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14.

Para o Rio de Janeiro

Segue em poucos dias o brigue nacional Leão, capitão Faria, para o resto da carga e frete, trata-se com os consignatarios Isaac Curio & Companhia, rua da Cruz n. 49, primeiro andar.

RIO de Janeiro.

Segue nestes dias o palhabote Piedade, ainda recebe carga, passageiros e escravos a frete : a tratar com Caetano Cyriaco da C. M., na rua da Cadeia do Recife n. 2.

PARA O RIO DE JANEIRO

vai sahir o palhabote Tigre, por ter parte do seu carregamento prompto : para o que falta, trata-se com os seus consignatarios V. A. de Souza Carvalho & Companhia, largo do Pelourinho ns. 5 e 7.

Companhia pernambucana.

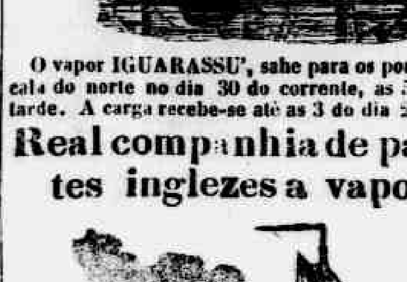

O vapor IGUARASSU', sahe para os portos da escala do norte no dia 30 do corrente, as 5 horas da tarde. A carga recebe-se até as 3 do dia 28.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

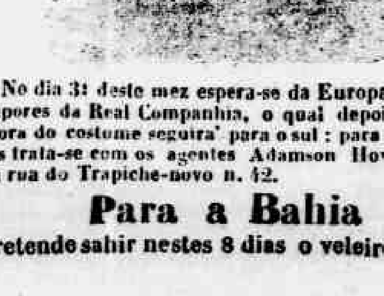

No dia 31 deste mez espera-se da Europa um dos vapores da Real Companhia, o qual depois da demora do costume seguirá para o sul : para passageiros trata-se com os agentes Adamson Howie & C., na rua do Trapiche-novo n. 42.

Para a Bahia

pretende sahir nestes 8 dias o veleiro e bem conhecido palhabote naci[onal] Dous Amigos ; tem prompto dous terços de seu carregamento : para o resto, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Para o Rio de Janeiro,

o brigue nacional Veloz, pretende seguir com muita brevidade ; tem prompto metade de seu carregamento : para o resto e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com o seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Para o Rio de Janeiro,

a veleira e bem conhecida barca nacional Amelia, pretende seguir nestes 8 dias ; tem prompto metade de seu carregamento : para o resto e escravos a frete, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com seu consignatario Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, rua da Cruz n. 1.

Companhia brasileira de paquetes de vapor.

O paquete Guanabara, commandanta o 1.° tenente A. Correia de Brito, espera-se dos portos do norte a 31 do corrente, devendo seguir para Maceió, Bahia e Rio, depois da demora do costume : agencia, rua do Trapiche n. 40, primeiro andar.

N. B. Os escravos e volumes de encommenda ou carga são engajados no dia da chegada do paquete.

Leilões.

LEILA'O DE VELAS.

Manoel Joaquim Ramos e Silva, fará leilão por conta e risco de quem pertencer, e por intervenção do agente Pestana, de 100 caixas com velas estearinas com toque de avaria, vindas de Hamburgo, a bardo do navio Gustavo : segunda-feira 30 do corrente as 11 horas da manhãa, na porta da alfandega.

— O leilão dos bens do fallecido portuguez, padre João da Silva Lobo, annunciado para o dia 24 do corrente, ficou transferido para o dia 28 do mesmo mez, as 11 horas, na rua do Encantamento n. 16, casa do Sr. Antonio Ramos, como depositario, junto a rua da Cacimba, cujos bens são os seguintes :

1 relogio de caixa de prata, e despertador.
1 dito de caixa de prata.
1 caixa de prata para rapé.
1 dita de tartaruga para rapé.
1 estolla rica de setim branco bordada de ouro
1 dita rôxa.
1 dita encarnada.
1 cravo de musica.
163 livros de varias obras ecclesiasticas, e sermões.
100 folhetos de differentes obras.
1 despertador.
2 murças de setim.
4 roquetes superiores.
2 ditos ordinarios.
1 porção de impressos.
5 toalhas de labyrintho superiores.
6 ditas ordinarias.
2 guardanapos.
11 lenços brancos.
2 dito de seda preta.
20 ditos para tabaco.
1 par de luvas brancas.
1 fronhas.
2 voltas de pescoço.
3 paninhos para as mesmas.
3 coifas.
3 pannos de barba.
1 chapéo de tres bicos.
2 barretes.
3 pares de meias de seda.
8 ditos brancos.
1 porção de botões de seda para batina.
1 caixinha com mate.
1 par de ligas com fivela de prata.
2 chapéos de sol velhos, sendo um de seda.
1 moinho para café
1 par de fivelas de prata.
8 samarras.
1 sacco com fumo.
1 porção de differentes peças do roupa, e miudezas.

Recife 26 de março de 1857.—Bernardino de Senna Dias, procurador do consulado portuguez.

— O agente Borja transferio o leilão, que devia ter lugar no dia 26, em seu armazem na rua do Collegio n. 15, para sabbado 28 do corrente as 11 horas, consistindo em uma grande quantidade de obras de marcineiria, novas e usadas, de differentes qualidades, vasos e mais enfeites de porcellana para sala, ditas de finissimo marmore, riquissimos cortes de seda para vestidos, excellentes toucados, optimos quadros de moldura dourada com lindas estampas, candelabros, lanternas, candieiros de varios modelos, diversas quinquilharias, uma caixa com miudezas novas e de gosto, de varias qualidades, e outros muitos objectos, etc., que se acharão patentes no dia do leilão no referido armazem.

Avisos Diversos.

— Precisa-se de um homem para entregar este *Diario* aos assignantes : na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

— Compra-se um escravo crioulo de idade regular proprio para serviço de armazem, bem como uma negra moça que saiba bem cozer e engommar ; na loja de Siqueira & Pereira se dirá com quem se trata.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua estreita do Rosario n. 34, os pretendentes dirijam-se ao irmão ministro da ordem terceira de S. Francisco, morador no largo do Carmo n. 16.

— Quem precisar de uma ama forra para o serviço interno de uma casa de pouca familia, ou de homem solteiro : dirija-se rua das Flores n. 37, primeiro andar.

— José Antonio Pinto, faz sciente a quem convier, para que não se chame a engano ; que desde 1855 move acção pelo juizo commercial do Cabo contra Antonio Maria de Vasconcellos Bourbon, pela quantia de 45 contos de reis, por cuja execução fôra adjudicado o engenho Diamante, no valor de 24 contos, sendo que o executado se ausentou para Serinhaem com os escravos, não só hypothecados, como outros que possue, e os tem vendido a diversas pessoas que de sciencia certa sabem da execução, contra cujas vendas protesta o annunciante, por serem todas nullas nos termos do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850, e mais disposições a respeito, visto que os escravos, que possue o executado, não chegam para solução de todo o debito.

--- Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar, para uma casa de familia : na rua da Cadeia do Recife, loja n 45

Cutileiro.

Em frente da matriz da Boa-Vista n. 86, amola-se toda e qualquer ferramenta, assim como se botam ouvido em espingarda e limpam-se espadas.

Especificos para dôr de dentes.

José Anacleto, continua a sangrar e tirar bem dentes, chumba dentes furados, separa bem os da frente, e applica ventosas sarjadas. Pode ser procurado a qualquer hora nos seis dias da semana, na rua da Camboa do Carmo n. 20 ; vende-se especificos odontalgicos, remedios infalliveis e muito proprios para aplacar e destruir as dôres de dentes pela carie, por 1$ e 2$000 rs. o frasquinho com folheto, assim como pós dentifricios e tonico para conservar e limpar perfeitamente os dentes sem alterar o marmore polido, fortalece as gengivas e as cora de um bello rosado e deixa na bocca uma frescura e halito mui agradavel e previne o máo progresso e dôres de dentes. Por 2$000 rs. a caixa.

— Aluga-se uma escrava, que sabe engommar perfeitamente, veste bem uma senhora, coze e he fiel : quem quizer dirija-se a rua Direita n. 32.

— Gustave H. Praeger, em consequencia da rapidez de sua viagem, não pôde despedir-se pessoalmente de seus amigos, do que pede desculpa.

— Quem precisar de um caixeiro que da' fiador a sua conducta, dirija-se a rua do Encantamento numero 76.

— Vende-se feijão mulatinho com toque de fogo, por barato preço : na rua do Encantamento

— Vendem-se 2 boas vaccas de leite : a tratar na casa do lado direito da rua da União.

— Vende-se uma varanda inteirissa de pao, com 24 e meio palmos de comprimento : na rua da Cruz n. 35, primeiro andar.

— O [illegible] que annunciou precisar de 1:200$ rs., dando garantia 3 escravos, dirija-se a rua das Flores n. 37 primeiro andar, que achará com quem tratar.

— No dia 26 do corrente, ausentou-se do armazem de assucar da rua do Apollo n. 6 A, o preto escravo de nome Manoel, de estatura regular, com calças e camisa de algodão, de idade pouco mais ou menos de 26 a 30 annos, sem defeito nenhum, tem os beiços muito grossos e o costume de andar atraz das musicas : quem o pegar e levar ao dito armazem, receberá a devida gratificação.

— José Moreira da Costa Maia subdito portuguez, vai a Portugal, a tratar de sua saude, e julga nada dever a pessoa alguma ; se por acaso alguem se julgar seu credor, apresente sua conta na rua do Livramento n. 5, que será promptamente pago.

— Uma pessoa com as precisas habilitações se offerece para fazer a escripturação de qualquer estabelecimento commercial, por partidas dobradas, duranteas tardes : na rua Direita n. 66 e na rua do Queimado n. 20.

LIÇÕES DE PIANO POR FURTADO COELHO.

Methodo especial de ensino

Pode ser procurado no hotel inglez, de 1 as 4 horas da tarde.

Sellins e relogios.

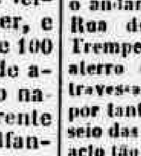

SELLINS e RELOGIOS de patente inglez : a venda no armazem de Rostron Rooker & Companhia, esquina do largo do Corpo Santo numero 48.

ATTENÇAO'.

A irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, erecta na igreja do Rosario da Boa-Vista, participa ao publico que tem designado as ruas seguintes para o andamento da procissão do dia 29 do corrente : Rua do Rosario em seguimento a rua do Sebo, Trempe, Mondego, Cotovello, Gloria, Ponte Velha, aterro da Boa-Vista, Aurora, Camarão, Hospicio, travessa do Veras, rua Velha, Aragão e Conceição : por tanto roga-se aos moradores das ditas ruas o asseio das mesmas, para mais abrilhantamento de um acto tão pio.—O escrivão,

João Baptista Lopes.

— Compram-se dous bois, mansos, para carroça : na rua da Cadeia do Recife n. 57.

— Vende-se um cavallo proprio para puxar carro de carregar fazendas : na rua da Cadeia do Recife n. 57.

— A pessoa que annunciou querer 1:200$000 rs. sob hypotheca em tres escravos, dirija-se a praça da Independencia, loja n. 3.

— Na rua da Cadeia do Recife n. 11, primeiro andar, escriptorio de Gurgel Irmãos, ha para vender cera de carnauba, gomma de mandioca, sola, feijão mulatinho, esteiras e chapéos de palha ; estes generos, cujo preço não desanimará aos compradores, chegaram ultimamente do Aracaty, e são de muito boa qualidade.

TINTUREIRO.

No escriptorio de Gurgel Irmãos, na rua da Cadeia do Recife n. 11, primeiro andar, deseja-se fallar ao Sr. Ferreira, tintureiro na Soledade.

— Antonio Gomes de Araujo, retira-se para Portugal a tratar de sua saude, e deixa por seus procuradores bastantes os Srs. Antonio Fernandes Lima, João Manoel de Siqueira e Bento José Pereira ; quem tiver contas ou letras assignadas por elle apresente-as no prazo de 8 dias, a contar da data deste. Recife, 28 de março de 1857.

— Vende-se um escravo, proprio para pagem por ser pardo, de idade de 17 para 18 annos, de bonita figura, sem o menor defeito, muito vivo e intelligente, coze bem de alfaiate, lê e escreve alguma cousa e habituado ao serviço de casa : na rua do Crespo, loja de fazendas n. 3, se dirá quem vende.

— Compra-se uma casa terrea com capacidade para render dez ou doze mil reis mensaes ; na rua da Cadeia do Recife n. 52.

— Um moço que tem alguma pratica, para administrador de engenho, offerece-se para quem precisar annunciar para ser procurado.

— Precisa-se de uma ama que cozinhe, para casa de pequena familia ; paga-se bem: na rua da Aurora n. 60, primeiro andar.

400$000 DE GRATIFICAÇÃO.

Fugiram do engenho S. José, da freguezia de Nossa Senhora da Luz, no dia 6 de novembro de 1856, os dous escravos seguintes : Catharina, idade pouco mais ou menos 35 annos, de Angola, mas parece croiula por ter vindo de menor idade, cara comprida, cabellos de cantos, nariz chato, beiços grossos, dentes na frente perfeitos, orelhas furadas, pés grandes, com uma marca de ferida ja velha nas costas da mão direita, e tem de altura, 7 palmos e tres dedos. Manoel, crioulo, idade pouco mais ou menos 25 annos, altura regular, cara redonda, olhos fundos, de meio corpo, barbado, mas não muito sussado, tem os pés muito cambados, e os calcanhares meios afoveirados de bichos, nariz chato, côr preta, pernas finas, he carreiro ; a escrava Catharina foi dos Munizes do Altinho, no anno de 1855 foi presa no Buique em casa de um portuguez, e esteve escondida um anno em uma pedra detraz de casa do mesmo portuguez com um réo de policia, e era suprida por uma tal Leonor. Assevero que onde estiver a escrava Catharina se acha o preto Manoel, que he inseparavel della ; a dita escrava disse aos parceiros e a gente do povo, que voltava para a sua pedra, que la estaria toda a sua vida, pois tinha quem lhe desse de comer, e ninguem a descobriria ; aviso que dita pedra fica entre S. Bento, Papagaio e Buique, e que desses tres lugares tem a escrava grande conhecimento : rogo as autoridades policiaes, capitães de campo, ou qualquer pessoa do povo, de apprehenderem os ditos escravos e traze-los ao mesmo engenho que se gratificará com 200$, por cada um. Engenho S. José, 25 de fevereiro de 1857.—Francisco Joaquim da Rocha Falcão.

N. B. Advirtindo que ambos os escravos cortam lingua que nem negros novos.

--- No dia 21 do corrente mez, fugio o preto crioulo de nome Gnofre, idade de 23 annos pouco mais ou menos, com os signaes seguintes : cor fula, estatura regular, reforçado do corpo, bem parecido, ar alegre, tem os dentes perfeitos e bonitos, não tem barba nenhuma, foi escravo do Sr Antão José da Silva, morador no riaxão do Souza em Panellas de Miranda, para onde foi : roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, a sua apprehensão, e entrega-lo em Paneilas ao Sr. Manoel de Souza Silva Serodio, no Altinho ao Rvd Sr. vigario Agostinho de Godois Vasconcellos, e no Recife a José Jeronimo da Silva, na rua Direita n, 24 que se gratificará.

— Bartholomeo Francisco de Souza, lendo o annuncio dos Srs. R. C. Yates & Companhia no Diario n. 17, em que diz ser sómente verdadeiro o xarope de bosque que se vende nesta cidade na pharmacia do Sr. José da Cruz Santos, onde fez deposito o Sr. Manoel Alves Guerra, que recebeu delles proprietarios, declara ao publico, que não duvida seja falso o xarope de bosque que tambem vende em sua botica, mas assevera que elle he comprado aos mesmos Srs. R. C. Yates & Companhia, do Rio de Janeiro, como provam os documentos abaixo :

RIO DE JANEIRO 8 DE AGOSTO DE 1856.

O *Sr.* Bartholomeo Francisco de Souza comprou a R. C. Yates & Companhia :

4 duzias de garrafas com xarope do bosque a 54$000. . . . . . . 216$000
6 duzias de 1|2 garrafas com xarope do bosque a 27$000. . . . . . 162$000
Rs. 378$000

Recebi o importe acima, do Sr. Antonio Joaquim Vieira de Carvalho Rio de Janeiro 8 de agosto de 1856. --- Por R. C. Yates & Companhia—José Paulino Baptista.

Reconheço verdadeiro o signal supra. Recife 8 de agosto de 1856.

Em fé de verdade.

Manoel Hilario Pires Ferrão.

RIO DE JANEIRO 18 DE FEVERFIRO DE 1857.

Os Srs. Constantino Gomes de Faria & Ferreira compraram a R. C. Yates & Companhia :

4 duzias de garrafas com xarope do bosque a 54$000. . . . . 216$000
6 duzias de 1|2 garrafas com xarope do bosque a 27$000. . . . . 162$000
Rs. 378$000

Recebemos o importe. Por R. C. Yates & Companhia—W. C. Corwartt.

Nós abaixo assignados declaramos que compramos o xarope acima para o Sr. Bartholomeo Francisco de Souza, de Pernambuco, em virtude de sua ordem de 3 do corrente. Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1857.---Constantino Gomes de Faria & Ferreira.

Reconheço ser verdadeiro o signal supra de Constantino Gomes de Faria & Ferreira. Rio 18 de feverairo de 1857.

Em fé de verdade.

Pedro José de Castro.

REMEDIO DOMESTICO.

Pilulas depurativas, anti-beliosas, do Dr. Allan.

Recommendamos ao publico este excellente remedio, introduzido no Brasil em 1846. Não ha molestia a mais obstinada que seja, que possa resistir ao tratamento judicioso deste excellente remedio. Estas pilulas impedem as molestias contagiosas, sobre tudo as de natureza syphiliticas. São igualmente boas para indigestão, como para a diarrhea, apoplexia, asthma e as mais affecções do peito, constipações, as molestias das senhoras em geral, toda a qualidade de febre, hemorrhoidas, molestias dos olhos, dores de cabeça, molestias de pelle, rentenção das ourinas, e outras molestias das vias ourinarias. Unico deposito em Pernambuco, no escriptorio de Vicente Ferreira da Costa, largo da Assembléa n. 9, a mil reis o vidrinho, dez mil reis duzia. —O. Palmer —Rio de Janeiro, deposito geral, rua dos Ourives n. 81.

AVISO PARA O PARA'.

Deseja-se saber se existe nessa provincia Clarinda de tal, filha de Josepha de tal, cuja mãi he casada com um F de tal Teixeira, assim como se existe Mafalda de tal, filha da parda Maria, estas duas meninas tem a receber em Pernambuco uma deixa, a qual foi deixada pelo fallecido tenente-coronel de infantaria Alberto Teixeira Cavalcanti, estas duas meninas, ou pessoa habilitada por ellas, podem-se dirigir a esta provincia, a rua do Collegio n. 5 ; notando-se que os annuncios que tem sahido nos diarios ns. 26, 61, tem havido equivoco nos nomes, assim o que regula he o annuncio acima.

AVISO IMPORTANTE AOS COMPRADORES DE ESCRAVOS.

O abaixo assignado avisa a quem por ventura necessite de comprar escravos, que não compre escravo algum do casal de Jeronimo Rodrigues Campello, e Vicencia Maria de Jesus, visto como se está tratando da nullidade do inventario dos bens do dito Campello ; e assim, avisa-se para livrar de embaraços ao comprador, e este depois não se chamar ao engano ---José Roberto do Espirito Santo

--- Quem precisar de um rapaz portuguez para caxeiro de taberna, ou de outro qualquer estabelecimento, ultimamente chegado : trata-se na rua da Praia n. 3.

Doce de araçá a 500 reis.

Chegou a rua do Collegio n. 5, superior doce de araça, fabricado no engenho Guerra, a 500 rs. cada caixão, assim como de goiaba a 640 reis.

— Precisa-se tomar 1:200$000 reis, a premio, e pelo tempo que se convencionar, e da-se por garante 3 escravos crioulos todos sadios, sem vicios e peças, e sem o menor embaraço, pagando-se mensalmente o premio, ou dando o serviço de um delles, por paga do mesmo premio : a quem convier, para ser procurado.

AVISO.

No poteo do Hospital do Paraizo, n. 13 precisa se de alugar uma preta captiva, para o serviço diario de uma casa de pequena familia, preferindo-se a que entenda de engommado liso.

--- Na obra da rua Direita n. 82, tem caliça para quem quizer mandar carregar.

— Previne-se que ninguem faça negocio algum com o escravo Fausto, actualmente ao serviço do estudante Joaquim José Marques, sem se entender com Guimarães & Vallente, na rua da Madre de Deos n. 20.

Attenção

R. C. Yates & Companhia: estabelecidos no Rio de Janeiro. na rua do Hospicio n. 40, vendo um annuncio publicado em uma das folhas de Pernambuco pelo Sr. Bartholomeo F. de Souza, prevenindo ao publico que o verdadeiro xarope do bosque só elle he quem vende, prevenimos ao mesmo publico, que o nosso xarope he remettido do Rio de Janeiro pelos acima proprietarios ao Sr. Manoel Alves Guerra, e este senhor fez o deposito para ser vendido na pharmacia do Sr. José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, unicos por nós autorisados para venderem o nosso verdadeiro, e mais prevenimos aos senhores consumidores, que ha perto de 5 annos os rotolos collados nas garrafas são assignados por Henry Prins, como procuradores dos acima proprietarios. Rio de janeiro 13 de janeiro de 1857.

--- Fugiram na noite de 25 do corrente, do poder de sua senhora abaixo assignada, dous escravos, ha pouco comprados ao Sr. José Raymundo Correia, da villa das Lavras, que os comprara no Exu' ; um delles tem os signaes seguintes : chama-se Torquato, cabra negro, idade de 34 a 36 annos, estatura regular, bem parecido, cabellos carapinhados, testa larga e espaçosa, cantos muito grandes, olhos pretos, barba toda fechada, e as vezes tras toda rapada, falta de alguns dentes na frente, uma cicatriz nas costas da mão, e falla muito mansa, levou vestida, calça e camisa de algodão azul, e chapéo de couro, e comsigo, uma calça e camisa de algodão azul, um lençol de algodão branco, e uma faca de trinchar, com cabo de osso polido, este escravo fora de Manoel Florencio de Alencar ; o outro por nome Albino, idade de 18 a 20 annos, pardo claro, cabellos carapinhados, olhos pretos, dentes limados, alto e reforçado, pestaneja quando olha, levou vestida, calça e camisa azul, uma dita de riscado, e uma baeta encarnada, e jaqueta de couro : consta que fugiram ambos reunidos, por serem amigos e procedentes dos sertões : quem os pegar sera generosamente recompensado, alem da compensação das despezas que os mesmos fizerem, podendo dirigir-se nesta cidade do Recife, a sua senhora, moradora na rua do Hospicio n. 15, na Parahiba, villa do Pombal, casa do Illm. Sr. delegado João Dantas de Oliveira, no Rio Grande do Norte serra do Martins, cidade da Imperatriz ao Sr. Francisco Roberto de Oliveira. Recife 26 de março de 1857.—Josepha Francisca Pinto Regueira Ramos.

--- O Sr. Dr. Pio Aducci, tem uma carta no escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira, praça do Corpo Santo n. 6.

SITIO PARA ALUGAR.

Aluga-se um sitio muito perto da praça, (no principio da estrada de João de Barros, defronte do bem conhecido sitio da Cascata), com boa casa de vivenda, que tem 4 salas e 6 quartos, 1 estribaria e quarto para cocheira, 1 pequena baixa de capim para o sustento de um cavallo, e muitas arvores fructiferas, bem como excellentes larangeiras, sapotiseiros, jaqueiras, mangueiras, etc., etc.: a tratar na praça da Independencia, loja n. 4.

--- Precisa-se de um menino para caixeiro de taberna : em Fóra de Portas, rua do Pilar n. 90.

Loteria do Rio de Janeiro.

AOS 20:000$000, 10:000$000 E 4:000$000.

Na praça da Independencia n. 40 acham-se a venda os novos bilhetes da loteria 25 do theatro de Nictheroy, que devia correr de 23 a 24 do corrente. As listas vem pelos brasileiro ou sardo, que aqui devem chegar até 2 do futuro abril, e logo que estejamos de posse das mesmas listas se fará o prompto pagamento de conformidade aos nossos annuncios, em a mesma loja acima.

--- Precisa-se de um rapaz portuguez, de 14 a 16 annos, para taberna : na rua da Trempe n. 5.

INSTRUCÇAO' PARTICULAR.

Um professor, competentemente habilitado para ensinar grammatica portugueza, doutrina e arithmetica, se offerece para leccionar estas materias por casas particulares ou em algum collegio : tambem ensina separadamente qualquer uma dellas a quem tal convier ; assim como habilita qualquer pessoa que queira fazer opposição em concurso a qualquer uma cadeira de instrucção primaria. no primeiro grao, por isso que já tem muita pratica disso, Quem quizer utilisar-se do seu prestimo, deixem seu endereço a praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

— Paga-se até 20$000 de aluguel mensal, por uma escrava que cozinhe e engomme, e trate do serviço interno de uma casa de pequena familia . na rua Imperial, sobrado defronte do viveiro do Muniz n. 67, segundo andar.

ENSAIO PHILOSOPHICO

Os Srs. socios são convidados a comparecerem na sala das sessões no primeiro de abril, ás 4 horas da tarde, na casa do costume.

MONTE PIO ACADEMICO.

A commissão directora, convida aos Srs. socios para a reunião que tera lugar no sabbado (28 do corrente), no aterro da Boa-Vista casa n 10, alim de proceder-se a eleição da nova commissão, que tem de dirigi-la no corrente anno.—O secretario, Ovidio da Gama Lobo.

— Gaspar Antonio Vieira Guimarães, subdito de S. M. F., vai a Europa, deixando por seus procuradores a Francisco da Silva Fonseca e José Joaquim Pereira de Mendonça.

— No dia 28 do corrente depois da audiencia do Dr. juiz municipal da segunda vara, vão a praça duas partes de 2 casas, uma na rua do Sebo e outra na rua do Rosario da Boa-Vista, a requerimento de Jaune Rolle Damyen, João José da Costa Ferreira e sua mulher.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva, que se preste a todo o serviço de uma casa de pouca familia : na rua da Praia do Rangel n. 35, segundo andar.

— V. T. dos Santos Caminha desculpa-se a seus amigos por não ter podido se despedir delles.

— Precisa-se de um caixeiro para taberna, dando fiador a sua conducta : na rua da Aurora n. 28.

— Hall, capitão do brigue sueco Emil, faz publico que não responsabilisa-se por qualquer conta que os marinheiros do dito brigue contrahirem.

— Joaquim da Costa Caldas, retira-se para Portugal.

— Aluga-se uma baixa muito fresca para plantação de capim ou para vaccas de leite, a qual tem proporções para ambas as cousas ; por isso que esta sempre verde em todas as estações do anno, e com agua para o gado beber : a fallar na estrada de João de Barros no primeiro sitio a esquerda, depois da nova bomba alli construida, que achará com quem tratar.

— Antonio Luiz Gonçalves Ferreira retira-se para a Europa a tratar de sua saude, levando em sua companhia seu filho João Luiz Gonçalves Ferreira, deixando por seus procuradores sua mulher D. Anna Joaquina Gonçalves Ferreira, Antonio de Azevedo Villarouco e o commendador João Gonçalves da Silva.

— Tenho justo e contratado vender o sitio grande e casa n. 80, na rua do Mondego, por procuração que para isso tenho dos senhores herdeiros do finado Caetano Carvalho Raposo, se alguma pessoa julgar-se prejudicada com semelhante venda, queira annunciar por esta folha, no prazo de tres dias, findos os quaes se passará a respectiva escriptura.

Recife, 24 de março de 1857.

Manoel Ribeiro Bastos.

— Precisa-se de um moleque de 12 a 14 annos de idade, para o serviço externo, e de uma escrava para o serviço interno de uma casa estrangeira, de tres pessoas de familia : quem os tiver para alugar podendo afiançar os seus costumes, queira dirigir-se a rua do Vigario n. 5, primeiro andar.

— A pessoa que annunciou precisar de 600$000 rs. dando por garantia uma mulatinha de 14 annos, pode dirigir-se a rua da Cruz do Recife n. 35, segundo andar. Na mesma casa se da' dinheiro a juros sob penhores, de boas firmas, em pequenas e grandes quantias.

— O abaixo assignado declara, que desde o primeiro de março do corrente anno, cessou o arrendamento que o mesmo havia feito ao senhor Luiz Antonio Rodrigues de Almeida, por tres annos, de uma das partes da propriedade de coqueiros de Maria Farinha, e por isso todos os rendeiros dos sitios da mesma propriedade, só pagarão ao abaixo assignado, ou ao seu procurador nesta cidade o Sr. Joaquim Monteiro da Cruz, daquelle prazo em diante.

João Carlos Lucio Almeida.

Folhinhas PARA 1857.

Acham-se a venda as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia, das seguintes qualidades :

DITA SIMPLES, contendo alem dos meze, a lei dos circulos e varias tabellas de impostos geraes, provinciaes e municipaes; preço. 240

DITA DE PORTA, a qual alem dos mezes, tem explicações das indulgencias e excommunhões, etc.; preço. 160

DITA DE ALMANAK, a qual alem dos mezes, contém o almanak civil, administrativo, commercial e industrial da provincia, por. 500

Todas estas folhinhas são impressas em bom papel e excellente typo, e vendem-se em porção e a retalho : na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

— Manoel de Souza Martins, retira-se para a Europa a tratar de sua saude.

COMPANHIA PREVIDENCIA

Agencia filial de Pernambuco. na rua do Crespo numero 13.

Tendo a directoria da Companhia Previdencia, estabelecida no Rio de Janeiro, deliberado em sessão de 14 do corrente, extinguir até o dia 31 do corrente as agencias filiaes de Pernambuco e Bahia, em consequencia da pouca afluencia que tem apparecido, o abaixo assignado na qualidade de gerente da daqui, faz sciente ao publico e particularmente aos segurados, que, a haver unanimidade da parte de todos em annular o contrato da companhia para com elles, está a agencia prompta a restituir o importe do premio que delles recebeu ; no caso contrario, porem, continuará a mesma a garantir-lhe a propriedade segura até se completar o prazo marcado nas apolices, ficando para isso o actual gerente revestido de todos os poderes.—Pernambuco, 26 de março de 1857 —Antonio de Paula Fernandes Eiras, gerente.

— Precisa-se de um menino de 12 a 13 annos de idade, para estar em companhia de outro em uma taberna, prefere-se dos chegados ultimamente do Porto : a tratar no pateo do Terço n. 32.

--- Dá-se dinheiro a premio sob penhores de ouro ou prata, ou hypotheca em alguma propriedade : na rua de Aguas-Verdes, casa n. 82, cujo numero está apagado.

Consulado britanico em Pernambuco.

Tera lugar quinta-feira, 2 de abril vindouro, neste consulado, uma reunião publica dos subditos britanicos para os fins mencionados no acto do parlamento, C. Geo IV, cap. 87. Consulado britanico em Pernambuco 26 de março de 1857. --- A. Augustus Cooper, consul.

— Precisa-se de bons pedreiros para serem empregados na estrada de ferro : quem estiver nestas circumstancias, dirija-se ao escriptorio das Cinco Pontas.

LIÇÕES DE PIANO

por Furtado Coelho, methodo especial de ensino : póde ser procurado no hotel inglez de 1 as 4 horas da tarde.

--- Precisa-se de um caixeiro que abone sua capacidade, e que tenha pratica de negocio, para a padaria no pateo da Santa Cruz n. 55, com a entrada pela rua do Rosario.

--- Acaba de chegar do Rio de Janeiro á esta cidade uma criança de 4 annos de idade, que canta e dansa perfeitamente. Chama-se Luiz Bresciani, he italiano de nascença e viaja em companhia de seu pai. Consta-nos que este phenomeno artistico, que foi apresentado a SS. MM II., em cuja presença executou algumas peças de operau modernas, e dansou varios passos, causou na côrte admiração geral.

--- Desappareceram desta cidade, no dia 10 do corrente, os escravos seguintes : Aprigio, pardo, de 34 annos de idade, baixo, secco, côr alaranjada, cabellos crespos, olhos tristes, tem pouca barba, e he official de sapateiro. Marianna, parda clara, mulher do dito, bons cabellos e dentes, estatura regular, cozinha, coze ordinariamente. Vicente, criolo, de 40 annos de idade, estatura ordinaria, mal feito de pés, e pernas, feições grosseiras, de serviço de campo. Victorina, crioula, de trinta annos de idade, alta secca, nariz, e bocca grandes, de serviço de campo. Jeronimo, crioulo fulo, de 55 annos de idade, he pai da dita, baixo, mestre de assucar, e de serviço de campo : estes escravos pertencem aos orphãos, filhos da finada D. Anna Coutinho Barreto de Borba, e pelas noticias obtidas, se dirigiram para o engenho Almececa, termo de Barreiros, donde vieram em outubro do anno proximo passado : roga-se as autoridades policiaes, aos capitães do campo, e a quem delles tiver noticia, os façam capturar, e remetter para esta cidade, ao Sr. Antonio Jorge Guerra, morador na rua larga do Rosario, que pagará as despezas, e trabalho, ou na cidade de Nazareth, em casa do annunciante, o qual em qualidade de tutor dos orphãos, seus netos, protesta contra qualquer pessoa que maliciosamente conservar em seu poder os ditos escravos —Amaro José Lopes Coutinho.

ESTABELECIMENTO PHOTOGRAPHICO.

RUA NOVA N. 21.

Retratos de todos os tamanhos tirados segundo os ultimos e mais aperfeiçoados processos, retocados a oleo, aquarella ou a fumo.

Especialidade de retratos para allinetes, caçoletas e outras obras de miniatura coloridos com toda a perfeição.

Retratos para cartas (a 1$000, a meia duzia !) aparelho sempre prompto para tirar retratos de pessoas fallecidas.

Reproducção em ponto maior de retratos a daguerreotypo como tambem copia de qualquer obra artistica.

Vistas da cidade e seus arrabaldes, sitios, tumulos e outros monumentos.

Grande sortimento de molduras, para pesstous e caixinhas do ultimo gosto.

Estereoscopos e vistas estereoscopicas : pequenas e portateis cosmoramas espressamente feitos para recreio dos salões e reuniões familiares, contendo uma muito variada escolha de vistas de Paris, Londres, Veneza, Suissa etc., como tambem vistas animadas.

Um estereoscopo com 12 vistas, tudo arrumado em um elegante cofrezinho com fechadura ao modico preço de 20$000 !

— Augusto Stahl, tem a satisfação de participar aos seus amigos e freguezes, que no ultimo paquete vindo da Europa, chegou o segundo pintor que elle havia mandado engajar para o seu estabelecimento. Com a acquisição deste artista que acaba de sahir de uma das primeiras officinas de photographia em Paris, elle se acha actualmente habilitado para dar ainda mais andamento e regularidade a execução de todos os trabalhos de sua profissão. Assim agradecendo ao publico, cuja confiança espera merecer sempre, o acolhimento favoravel com que até agora o tem honrado, roga as pessoas que desejam possuir o seu retrato ou o de algum praente, ou amigo, que se apressem em mando-lo tirar, não so porque precisa algum tempo para que um retrato seja cuidadosamente colorido ; como tambem porque o annunciante pretende em breve retirar-se para outra provincia do imperio ; e por isso sera bom que as pessoas que se desejam retratar não esperem pelos ultimos momentos. Para maior comodidade das pessoas que quizerem visitar a sua galeria, e sobretudo das senhoras ; o proprietario deste estabelecimento, propõe-se abri-lo, competentemente illuminado, nas noites de lua, e deste modo facilitar ainda mais ao conhecimento do publico os trabalhos da photographia.

Previdencia.

Companhia de seguro contra a mortalidade dos escravos, estabelecida no

RIO DE JANEIRO.

CAPITAL---2.000:000.000.

Agencia filial em Pernambuco, rua do Crespo n. 13.

Os seguros são realisados no escriptorio da companhia ou mesmo fóra, sob propostas dos proprietarios dos escravos, todos os dias uteis; as participações de fallecimentos e as propostas, podem ser remettidas a companhia todos os dias, até as cinco horas da tarde.

As condições impressas poderão ser procuradas no escriptorio da companhia.

Dar-se-ha consultas gratis aos escravos seguros das 9 para 10 horas da manhãa, no escriptorio da comp.

MUTILADO ILEGÍVEL

PEDRAS PRECIOSAS.

Adereços de brilhantes, diamantes e perolas, pulseiras, alfinetes, brincos e rozetas, botões e anneis de differentes gostos e de diversas pedras de valor.

Compram, vendem ou trocam prata, ouro, brilhantes, diamantes e perolas, e outras quaesquer joias de valor, a dinheiro ou por obras.

MOREIRA & DUARTE.

LOJA DE OURIVES

Rua do Cabugá n. 7.

Recebem por todos os vapores da Europa as obras do mais moderno gosto, tanto de França como de Lisboa, as quaes se vendem por preço commodo como costumam.

OURO E PRATA.

Adereços completos de ouro, meiosditos, pulceiras, alfinetes, brincos e rozetas, cordões, trancelins, medalhas, correntes e enfeites para relogio, e outros muito sobjectos de ouro.

Apparelhos completos, de prata, para chá, bandejas, salvas, castiçaes, colheres de sopa e de chá, e muitos outros objectos de prata.

CONSULTORIO HOMEOPATHICO DO DR. P. A. LOBO MOSCOSO. 50 RUA NOVA 50.

Onde se acham sempre os mais acreditados medicamentos, tanto em tinturas como em globulos, e preparados com o maior escrupulo e por preços bastante commodos:

PREÇOS FIXOS.

Botica de 12 tubos grandes.	10$000
Dita de 24 » »	15$000
Dita de 36 » »	20$000
Dita de 48 » »	25$000
Dita de 60 » »	30$000
Tubos avulsos a	1$000
Frascos de tintura de meia onça.	2$000
Manual de medicina homeopathica do Dr. Jahr com o diccionario dos termos de medicina	20$000
Medicina domestica do Dr. Henry	10$000
Tratamento do cholera morbus	2$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes	6$000

JOHN GATIS,
corretor geral
E AGENTE DE LEILO'ES COMMERCIAES,
n. 20, rua do Torres,
PRIMEIRO ANDAR,
praça do Corpo Santo
RECIFE.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux dentista, rua Nova n. 41: na mesma casa tem agua e pós dentrifice.

ESTRADA DE FERRO

do Recife á S. Francisco: LIMITADO.

Quarta chamada.

Os directores da Companhia da Estrada de Ferro do Recife ao San-Francisco, limitado, tem feito a quarta chamada de duas libras esterlinas, ou réis 17$777, sobre cada acção, na dita companhia, a qual deveiser paga até o dia 9 de abril do corrente anno de 1857, na Bahia, em casa dos Srs. S. S. Davenport & C., na côrte, em casa dos Srs. Mauá, Mac. Gregor & C., e em Pernambuco, no escriptorio da Companhia.

O accionista que não realisar o pagamento dentro do termo indicado, poderá perder todo direito as acções sobre as quaes o dito pagamento não se tiver effectuado, e em todo caso tera de pagar juros na razão de 5 por cento ao anno, e de não receber juros ou dividendo da Companhia, pelo tempo que decorrer entre o dia indicado para o pagamento e a sua realisação.

Nenhum auto de transferencia pode ser registrado depois do dia 9 do corrente, antes do pagamento da chamada.

Por ordem dos directores.—S. P. VEREKER, thesoureiro.

Recife 3 de março de 1857.

—He chegado á loja do Lecomte, no aterro da Boa-Vista n. 70, o excellente leite virginal de rosa branca, para refrescar a pelle, tirar pannos, sardas e espinhas, igualmente o afamado oleo babosa para limpar e fazer crescer os cabellos, assim como pó imparcial de lirio de Florença para brotoejas e asperidades da pelle, conserva a frescura e o avelludado da primavera da vida.

SEGURO CONTRA FOGO.

Companhia Alliance.

Estabelecida em Londres, em março de 1824.

Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de têlha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Repartição da vaccina.

O commissario vaccinador vaccina nas quintas e domingos de todas as semanas, no torreão da Alfandega, e nas terças-feiras na casa de sua residencia, primeiro andar do sobrado da rua Nova, esquina da do Sol, das 7 as 9 horas da manhãa.

— Precisa-se alugar um preto possante, embora seja bruto, para trabalhar mensalmente nesta typographia, dando-se o sustento: na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

--- O abaixo assignado declara aos devedores de Aureliano & Andrade, que não paguem seus debitos senão ao abaixo assignado, do contrario terão de pagar segunda vez. Recife 13 de fevereiro de 1857.

Manoel José Leite.

Refinaria de Rego & Barretó, no Monteiro.

No deposito desta refinaria, na rua da Cadeia do Recife n. 30, ha sempre assucar refinado de superior qualidade, tanto em pó como em torrões e em pães, por preço mais commodo de que em outra qualquer parte.

— Precisa-se de nma ama de leite para criar a uma menina de 3 mezes: na rua do Collegio n. 21, terceiro andar. Paga-se bem.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva, para casa de pouca familia, e que faça compras: na rua da Cruz n. 50, deposito de charutos.

O Dr. Ignacio Firmo Xavier faz publico, que mudou sua residencia para o seu sitio, na Passagem da Magdalena, (que fica ao norte da estrada entre a ponte grande e a do Chora-Menino), e ahi tem preparado uma casa de saude, com todos os commodos, para o tratamento de escravos, cujos senhores residam fóra da praça, ou que nao os possam curar em suas proprias casas: quem para isto quizer se utilisar dos seus serviços medicos, que serão desempenhados com o maior zelo, dirija-se ao pateo do Carmo n. 9, primeiro andar, ou no referido sitio da Magdalena.

Grande estabelecimento de pianos.

Rua Nova n. 27, esquina da Camboa do Carmo

— J. P. Vogeley tem a honra de participar ao respeitavel publico, que terá aberto o seu deposito de pianos terça-feira, 17 do corrente em diante, onde se poderá encontrar os mais bellos e solidos pianos, os melhores apparecidos neste mercado de magnificas vozes, construcçao a mais moderna, e apropriada para este clima, sendo todos os instrumentos fabricados por encommenda, dos melhores autores até hoje conhecidos na Europa, como Carlos Scheeb, W. Sassinhaff, Luiz Sanre e outros muitos por preços razoaveis. No mesmo deposito se encontrarão lindas peças de musica para piano, de afamados compositores. O estabelecimento estará aberto até as 8 horas da noite para commodidade das familias que quizerem experimentar, e escolher os instrumentos.

Rua Nova N. 34.

Madama Rosa Hardy recebeu um grande sortimento de chapeos de seda para senhora, brancos, côr de rosa, amarellos, pretos, com fita e flores encarnadas, ricos enfeites de cabeça para senhora, grosdenaples furta-cores, pretos e amarellos para vestidos, côrtes de seda preta e de cores, côrtes de seda para noiva, manta de blonde, capella e luvas, mantas pretas de filó e de garça a imitação de blonde, ricas caixas de costura para senhora, franjas de todas as cores e sortidas de largura, e trança de seda, chapeos de montaria, flores, fita, chales ricos de touquim, fita, bico, chapeos e vestidos de baptisado, chapeos de seda e de palha para meninos até a idade de 7 annos, e muitas outras fazendas que se vendem muito em conta.

AVISO IMPORTANTE.

Constando aos abaixo assignados, arrematantes das dividas das fallidas firmas de Cruz & Gomes e Cruz & Bastos, que o Sr. José Lourenço da Cruz, ex-socio das referidas firmas, retido na casa de detenção desta cidade, tem-se dirigido á diversos devedores das extinctas firmas, afim de que estes não satisfaçam seus debitos, mas sim a elle, allegando não sermos nós os legitimos credores, declaramos que, tendo sido arrematadas em hasta publica, por nós, as dividas desta casa, somos os unicos que temos direito a have-las dos competentes devedores, protestando contra o Sr. José Lourenço da Cruz por querer o que não lhe pertence; e bem assim avisamos aos devedores que não se deixem illudir por este senhor, sob pena de terem o desgosto de pagar duas vezes a mesma quantia. Approveitamos esta occasião para rogarmos aos senhores devedores a satisfação de seus debitos já ha muito vencidos: e para este fim podem dirigir-se á rua do Cabugá, na loja de José Alves da Silva Guimarães, ou na rua do Queimado, na de Francisco José Alves da Silva Guimarães.—José Alves da Silva Guimarães, Francisco José Alves Guimarães.

— Precisa-se de um moleque activo, para o serviço de uma familia ingleza: na rua do Trapiche Novo n. 18.

— Fazem-se capas, batinas, samarras e capas viatorias: na rua da Senzala Nova n. 36.

— Pede-se ao Sr. João Caetano dos Santos, que leve a scena a Graça de Deos, fazendo S. S. a parte de commendador, com o que muito satisfará aos apreciadores deste drama.

— Precisa-se alugar uma casa terrea, ou um primeiro andar, que seja em boa rua, e que não exceda de dez a doze mil reis, pagando-se um anno adiantado: quem a tiver dirija-se a rua da Cacimba n. 2.

— Precisa-se por aluguel de uma preta escrava para fazer o serviço de uma casa de familia, que seja fiel: quem a tiver, dirija-se ao sobrado da rua de S. Francisco, como quem vai para a rua Bella n. 8, ou annuncie para ser procurado. Paga-se bem.

— A pessoa que annunciou ter para vender um sitio perto desta cidade, declare sua morada, ou dirija-se a livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, com as lettras—P. F.

A cidade de Paris.

J. FALQUE

Rua do Crespo n. 4.

Recebeu pelo navio «Olinda» um completo sortimento de fazendas, como sejam:
Casacas pretas superiores.
Calças ditas ditas.
Colletes ditos ditos e de velludo.
Sobrecasacas de panno fino.
Palitós de panno e casemira.
Ditos de diversos feitios.
Ditos de alpaca de todas as qualidades.
Ditos de casemira de côres com golas de velludo e outros.
Superiores chapéos pretos para homem.
Sobretudo de panno, proprio para o frio.
Chapéos de castor branco com pello e sem elle.
Sapatos de borracha.
Perneiras de dita.
Sobretudo de dita.
Malas de viagem tanto para homem como para senhoras.
Saccos para viagem, de todas as qualidades.
Todas estas fazendas se vendem mais barato que em outra qualquer parte.

Que pechincha!

Quem precisar de um balcão grande, e de um fiteiro, tudo em muito bom estado: dirija-se a rua dos Quarteis loja n. 14, que achará com quem tratar.

Loteria da provincia.

O Sr. thesoureiro manda fazer publico que se acham á venda neste escriptorio, rua da Aurora n. 26, primeiro andar, grande porção de bilhetes, meios e quartos da quinta parte da segunda loteria do convento de N. S. do Carmo, cujas rodas andam no dia 4 de abril futuro.

O Sr. thesoureiro manda declarar aos senhores jogadores, que existem numerações sortidas; como tambem os bilhetes vendidos neste escriptorio nessas ultimas loterias tem sido muito afortunados, por isso espera que elles concorrerão para que continuadamente não fiquem tamanhas porções de bilhetes por vender, como sempre tem ficado.

Thesouraria das loterias 24 de março de 1857.—O escrivão,

José Januario Alves da Maia.

— Arrenda-se um excellente sitio, em Olinda, defronte do Carmo, com muito boa casa, e mais arranjos: quem o pretender, dirija-se aos Coelhos, defronte do hospital de caridade n. 5.

REMEDIO IMCOMPARAVEL.

UNGUENTO HOLLOWAY.

Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel, e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram, tem seu corpo e membros inteiramente sãos, depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos; e a maior parte dellas são tão sorprendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação! Dellas ha muitas, que havendo deixado esses asylos de padecimento, para se não submetterem a essa operação dolorosa, foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoas, na efusão de seu reconhecimento, declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor, e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua affirmativa.

Ninguem desesperaria do estado de sua saude se tivesse bastante confiança para ensaiar este remedio constantemente, seguindo algum tempo o tratamento que necessitasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente: Que tudo cura.

O unguento he util, mas particularmente nos seguintes casos.

Alporcas.	Inflammação da matriz.
Cambras.	Lepra.
Callos.	Males das pernas.
Canceres.	— dos peitos.
Cortaduras.	— de olhos.
Dores de cabeça.	Mordeduras de reptis.
— das costas.	Picadura de mosquitos.
— dos membros.	Pulmões.
Enfermidades da cutis em geral.	Queimadelas.
Enfermidades do anus	Sarna.
Erupções escorbuticas	Supurações putridas.
Fistulas no abdomen.	Tinha, em qualquer parte que seja.
Frialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos.
Frieiras.	Ulceras na bocca.
Gengivas escaldadas.	— do figado.
Inchações.	— das articulações.
Inflammação do figado	Veias torcidas ou nodadas nas pernas.
— da bexiga.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand,» e na loja de todos os boticarios, droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hespanha.

Vende-se a 800 rs. cada bocetinha, contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso deste unguento.

O deposito geral he em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

Loteria da provincia.

Quarta parte da setima da Boa-Vista.

O abaixo assignado vendeu as seguintes sortes:

1579	5:000$000	bilhete
116	500$000	2 meios
1	200$000	2 quartos
3528	100$000	bilhete
2845	100$000	2 meios
1075	100$000	2 quartos
2743	50$000	2 ditos
2744	50$000	2 ditos
1978	50$000	2 ditos
1545	50$000	bilhete

P. J. Layme.

Loteria da Provincia.

O abaixo assignado vendeu as seguinte sortes:

1 meio	numero	2517	200$
1 quarto	»	1	200$
1 dito	»	1075	100$
1 meio	»	4141	100$
1 quarto	»	1978	50$
1 dito	»	2743	50$
1 dito	»	2744	50$

O mesmo tem exposto á venda os seus felizes bilhetes, meios e quartos da quinta parte da segunda loteria do convento de N. S. do Carmo, nas lojas do costume, os quaes não estão sujeitos ao desconto dos oito por cento da lei.

Por Salustiano de Aquino Ferreira
José Fortunato dos Santos Porto.

— A pessoa que annunciou querer vender um sitio perto desta praça, em terras proprias, com algumas commodidades, queira apparecer na praça da Boa-Vista n. 32, terceiro andar, que ahi se dirá quem quer fazer este negocio.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar: na rua da Lingueta n. 4, segundo andar.

Compras.

--- Compram-se 4 escravos, sendo 1 preta moça que engomme bem e cosa, 1 dita de meia idade, que saiba cozinhar, e 2 escravos moços peças para serviço de campo: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50 defronte da rua da Madre de Deos.

--- Compra-se uma escrava moça, que cosa bem, engomme e cozinhe: a tratar na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

Compra-se o *Diario de Pernambuco* de 19 de dezembro de 1853, e tambem as collecções das leis brasileiras de 1839 a 1849: na rua do Collegio n. 15, primeiro andar.

-- Compra-se uma casa terra com commodos para familia, nas freguezias de Santo Antonio, S. José e Boa-Vista: trata-se na rua Augusta n. 17.

-- Compram-se effectivamente na rua das Flores n. 37, primeiro andar, apolices da divida publica e da divida provincial, assim como acções das diversas companhias autorisadas pelo governo.

--- Compram-se 2 escravos de 14 a 16 annos: a tratar no escriptorio de José Joaquim Dias Fernandes, rua da Cadeia do Recife.

— Compra-se um escravo de meia idade, inda com algum defeito, sendo official de sapateiro: na rua da Praia, armazem de carne n. 13.

— Compram-se alguns bicos de linho, feitos na terra, que sejam bem finos, proprios para lenços de labyrintho de cambraia de linho: no aterro da Boa-Vista n. 18, loja, se dirá quem compra.

Vendas.

Jacarandá.

Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, tem para vender superior jacarandá: trata-se na rua da Cruz n. 1.

Cola da Bahia.

Vende Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, no seu escriptorio na rua da Cruz n. 1.

Arados de ferro.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender arados de ferro de um modello e construcção muito superiores.

Moendas superiores.

Na fundição de C. Starr & Companhia, em Santo Amaro, acham-se para vender moendas de canna todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

— Vende-se um cavallo ensinado para carroça: no sitio do Manguinho que foi de George Kenworth.

--- Vende-se um transelim grosso para relogio, de gosto moderno: na rua do Padre Floriano n. 21, segundo andar.

Attenção

Vende-se um escravo: na rua da Cruz n. 62, segundo andar.

He barato que admira.

Vende-se marmelada em caixas de 2 libras por 1$280, assim como caixas pequenas de libra por 640, tambem se vendem as bellas uvas de Itamaracá, pelo preço de 800 rs. a libra: na rua estreita do Rosario n. 11.

PECHINCHA.

Vendem-se velas de espermacete a 750 rs. a libra: no aterro da Boa Vista, taberna n. 42, esquina do becco dos Ferreiros.

PARA SENHORAS.

A loja da rua Nova n. 4, recebeu pelo ultimo navio francez, ricos enfeites, toucados, chapéos para senhoras e para meninas de 1 a 8 annos e meninos de 1 a 5 annos, e vende-se mais barato do que em outra qualquer parte.

VAQUETAS PARA CARRO.

Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., chegadas ultimamente, assim como bons sellins inglezes, fio de vela, candieiros e castiçaes bronzeados, tudo dor preços commodos.

— Vende-se um bonito molecão crioulo, de 18 annos, e uma mulatinha de 11 annos com principio de costura e bonita figura na rua das Trincheiras junto ao nicho.

SACCOS VASIOS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 57, escriptorio de João Fernandes Parente Vianna, vendem-se superiores saccos de estopa, por preço commodo.

SAPATOS DO ARACATY.

— Vendem-se superiores sapatos ultimamente chegados do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife n. 57, escriptorio de João Fernandes Parente Vianna.

CERA DE CARNAUBA.

Vende-se na rua da Cadeia de Recife n. 57, muito superior cera de carnauba, em saccos, ultimamente chegada do Aracaty.

GOMMA DE MANDIOCA.

Na rua da Cadeia do Recife n. 57, escriptorio de João Fernandes Parente Vianna, vendem-se saccas com superior gomma ultimamente chegada do Aracaty.

PELLES DE CABRA.

Vendem-se superieres pelles de cabra: na rua da Cadeia do Recife n. 57.

--- Vende-se um terreno no lugar do Lucas ao pé da estrada nova: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 57, escriptorio.

BONS QUEIJOS.

Na rua Direita n. 8, vendem-se bons queijos pelo barato preço de 1:440 cada um.

--- Vende-se um mulatinho de idade de 7 annos, bonita figura; vende-se por precisão e preço commodo: na rua do Rangel, taberna n. 50.

Ao ultimo gosto.

RUA DA CADEIA DO RECIFE N. 48, LOJA DE QUATRO PORTAS, DE Narciso Maria Carneiro, acaba de receber pelo ultimo paquete da Europa, um completo e variado sortimento de roupas feitas ao ultimo gosto de Paris, como sejam, casacas pretas, palitós de casemira e de alpaca, colletes de gorgurão preto e de cores com desenhos mui delicados, verdadeiras capas de burracha e seda de duas faces, os unicos impremiaveis, palitós inglezes de casemira a prova d'agua, excellentes perneiras de burracha, de todos os tamanhos, e outras muitas fazendas de seda preta, proprias para quaresma, que se vendem por menos do em outra qualquer parte.

Velas de carnauba pu[ras]

a 12$000 a arroba, vindas do Aracaty, em caixas de 40 a 50 libras: na rua do Queimado n. 69, loja de ferragens.

--- Vendem-se 400 barricas vasias, com seus proprios fundos, 1 braço de balança grande (Romão) com conchas de pão e cabos de linho, usado, proprio para engenho, muito em conta: na padaria do pateo da Santa Cruz, a entrada na rua do Rosario n. 55.

— Vende-se um carrinho inglez de 2 rodas, com coberta de tirar-se e pôr-se quando se quer, molas muito seguras e movimento brando, pintado e forrado de novo, com todos os arreios em bom estado, e o competente cavallo manso, gordo e bem amestrado, tudo por preço muito commodo: a ver e tratar, na rua Real, sobrado n. 6.

PALITO'S FRANCEZES.

Vendem-se palitós e sobrecasacos de panno fino, forrados de seda a 22$000, ditos de casemira de cores com gola de velludo a 25$000, casacas de panno fino forradas de seda a 28$000, palitós e sobrecasacos de alpaca a 7, 8, 10 e 12$000, ditos de brim a 3$, camisas francezas a 24 e 28$ a duzia, aberturas de linho a 6$000 a duzia, e collarinhos a 2$000: na rua Nova n. 4.

Peixe.

Vende-se na rua Direita n. 27, peixe chamado cherno a 200 rs. e 160 a libra, sendo da ilha de S. Miguel, barrilinhos com 200 cavalinhas a 8$000, a retalha 60 rs., favas vindas do mesmo a cuia 560, manteiga a libra 600, 640 800 e 960, dita franceza 800 rs., dita 720, caixões de doce de goiaba a 1$000, ditos a 640, queijos a 1$700, ditos a 2$000, e outros muitos generos que se venderão por barato preço.

PARA QUEM TIVER BOM GOSTO.

Vende-se um bom sitio com perto de 500 palmos de frente e 1,500 de fundo, cheio de muitas fructeiras de diversas qualidades, com duas grandes baixas para capim, terreno excellente para plantação de legumes e hortaliça, commodidades para se fazerem 2 viveiros por ter cambôa d'agua salgada no fundo, casa soffrivel para morada, murado na frente e de um lado, agua de beber, etc., e além de todas estas bondades, quem quizer mandar fazer uma morada de casa commoda e aceiada, já tem um formidavel e bem feito alicerce para isso, com 40 palmos de frente e 110 de fundo, guarnecido com 2 portões um de cada lado; e he perto da praça por ser logo ao sahir do Manguinho para os Afflictos: quem o pretender e quizer veço, entenda-se com o proprietario José Saporiti, morador na casa annexa ao dito sitio, de manhãa até as 8 horas, e de tarde das 5 em diante; e no decurso de dia no Recife, escriptorio dos Srs. Basto & Lemos, rua do Trapiche n. 17.

Armazem de fazendas baratas na rua do Queimado n. 27, de João José de Gouveia.

Chales de Touquim bordados superior qualidade a	30$000
Ditos de casemira preta finos com franja de retroz a	5$500
Véos de linho branco muito finos a	10$000
Colletes de gurgurão de seda muito finos, bonitos padrões a	4$000 e 6$000
Ditos de casemira preta, bordados	7$ e 8$000
Chitas francezas muito finas, imitando mussulina o covado a	360
Lenços da seda da India muito finos	1$800
Ditos de cores proprios para senhoras a	1$600
Meias de seda pretas de peso o par a	2$500
Barretes de seda preta, proprio para padres a	3$000
Guardanapos de linho boa fazenda duzia a	2$800
Ditos de algodão alcohoado a	2$400
Toalhas de linho para rosto uma	600
Chapeos de palha americanos a	2$000
Bonetes de panno fino e de casemira de cores a	2$ e 2$600

e outras muitas fazendas que se vendem por deminuto preço.

---Vendem-se na rua do Livramento n. 9, sapatos de burracha de lustre para homem a 3$500.

--- Na rua da Praia n. 46, vende-se cal de Lisboa de superior qualidade.

--- Vende-se a armação da loja do Sr. Pommateau, no aterro da Boa-Vista, com vidraças e mais pertences: a quem convier, dirija-se defronte, na loja do relojoeiro C. Waler n. 27.

---Vende-se um sellim e mais arreios para um cavallo; na rua de Apollo, taberna n. 19.

Milho em saccas.

Na taberna grande ao lado da igreja da Soledade, continua-se a vender milho em saccas.

Rua do Queimado, segunda loja n. 18.

Mussulina branca muito fina a 500 rs. o covado, chapeos francezes os mais modernos, ricos chales de touquim bordados, colletes de setim bordados a velludo a 4$000 o côrte.

Na loja das seis portas

Em frente do Livramento

Vende-se riscado francez de cores escuras, a 160 o covado, chitas de todas as cores a 120 e 160 o covado, cortes de cassa com 6 varas e meia a 1$280. lenços brancos com barra de cores a 120 cada um.

— Vende-se superior linhas de algodão brancas, e de cores, em novello, para costura, em casa de Southall Mellor & C.a, rua do Torres n. 38.

Por 240 rs. o covado.

Vende-se chita franceza larga e fina, com pequeno toque de avaria: na rua do Crespo, loja do Campos & Lima.

São muito lindos para punhos.

Vendem-se muito bonitos botões para punhos pelo barato preço a 500 e 800 rs. cada abotoadura: na rua do Queimado na loja de miudezas da boa fama n. 33.

RUA DO QUEIMADO N. 21 A.

Vendem-se as seguintes fazendas, muito em conta: grosdenaple preto, covado a 1$800, 2$ e 2$200, setim lavrado dito, covado a 1$900, 2$ e 2$400, Albaneza preta com mais de vara de largura, fazenda propria para mantos, saias, habitos, etc., a 1$ o covado, sarja preta fina a 2$, chali de flores soltas, lindos gostos a 800 rs., côrtes de lãa de quadros a 3$, cambraias francezas muito finas a 480 e 640 a vara, setim preto macao a 2$, 3$ e 4$ o covado, sedas de quadrinhos miudos, lindos gostos a 1$ o covado, duqueza de quadros achamalotada a 900 rs.; dão-se as amostras com penhor.

Planta da cidade do Recife

Vende-se a planta da cidade do Recife e seus arrabaldes, feita pelo Sr. Dr. José Mamede Alves Ferreira, por dez mil reis: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Mappa das distancias da provincia.

Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia, vende-se o mappa das distancias das differentes villas da cidade entre si, e relação á capital da mesma, a mil reis.

PATENTE INGLEZ

Os melhores relogios de ouro, patente inglez, vendem-se no escriptorio do agente Oliveira, rua da Cadeia do Recife n. 64, primeiro andar.

— Na rua da Cruz n. 50, armazem de Santa Barbara & Companhia, vendem-se effectivamente caixões vasios de todos os tamanhos.

CERA DE CARNAUBA.

[illegible]

[illegible] OAS [illegible] vende-se [illegible] vadas e cruas.

Vinho do Porto [illegible] 1837.

No armazem de José Joaquim Dias Fernandes, becco da Madre de Deos n. 12, vende-se superior vinho velho do Porto, em caixas de uma e duas duzias, por preço commodo.

Deposito de rapé princeza da fabrica de E. Gasse, no Rio de Janeiro.

Vende-se a preço commodo rapé fino, grosso e meio grosso, da acreditada fabrica acima, chegado pelo vapor S. Salvador; na rua da Cruz n. 49.

-- Vendem-se terrenos para edificação na estrada do Manguinnho, do do Recife, lado esquerdo, junto as casas do Sr. Manoel Pereira Teixeira, com 250 palmos de fundo e de frente os que o comprador quizer: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 9, ou com José Baptista Ribeiro de Faria, no seu sitio da Estancia.

-- Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, dos afamados fabricantes--Day & Martin--, em barricas de 15 duzias de potes: em casa de James Crabtree & Companhia, rua da Cruz n. 42.

METHODO.

O GUARDA-LIVROS BRASILEIRO, ou arte da escripturação mercantil apropriada ao commercio do Brasil: vende-se na rua da Cadeia Velha n. 22. Preço 8$000.

Relogios de patente

inglezes de ouro, desabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 56.

A 3$500

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, ássim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

FARINHA De Trieste.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. n praça do Corpo Santo n. 11, a muito superior e bem conhecida farinha de Trieste, da marca—primeira qualidade—chegada em 9 do corrente na escuna «Pfeil», em porções grandes e pequenas, conforme a vontade do comprador.

TAIXAS PARA ENGENHO.

Na fundição de ferro de D. W. Bowmann na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixes de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Em casa de Saunders Brothers C., praça do Corpo Santo n. 11, ha para vender o seguinte:
Ferro inglez.
Pixe da Suecia.
Alcatrão de carvão.
Lonas de linho.
Esponjas.
Drogas.
Algodão lizo para saccas.
Dito entrançado igual ao da Bahia
E um completo sortimento de fazendas proprio para este mercado: tudo por preço commodo.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baxa de capim: na fundição de D. W. Bowman na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Batatas novas e sabão de massa.

Estes dous artigos vendem-se sómente no armazem de Barros & Silva.

Potassa refinada em latas de seis libras.

O antigo deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, recebeu agora uma porção de potassa refinada de superior qualidade, em latas de 6 libras, que se vende por preço razoavel.

Lãa para vestidos.

Vendem-se côrtes de lãa para vestido, de muito bonitos padrões, e com 15 covados cada côrte, pelo baratissimo preço de 5$000: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

Algodão monstro, he pechincha.

Vende-se algodão monstro, com 8 palmos de largura, muito proprio para toalhas e lençoes, pelo diminuto preço de 600 rs. a vara: no loja da boa fé, rua do Queimado n. 22.

Agencia da fundição Low-Moor, rua da Senzala Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

— Em casa de Henr. Brunn & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se cognac em caixinhas de duzia.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas, da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e bocas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida com a devida presteza e commodidade em preço.

VINHO DO PORTO GENUINO.

Vende-se optimo vinho do Porto em barris de quarto e oitavo, por preço razoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 13, escriptorio de Baltar & Oliveira.

CEARA' E ACARACU'

segue no dia 25 do corrente o palhabote «Sobralense», para o resto da carga e passageiros, trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., na rua da Cadeia do Recife n. 2.

Relogios

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & C.a, rua do Torres n. 38.

Meias de todas as qualidades.

Vendem-se muito boas meias de seda pretas e brancas para senhoras pelo barato preço de 2$500, ditas de laia para padres a 1$800, ditas de fio de Escocia pintadas para homem pelo baratissimo preço de 400 e 500, ditas brancas e cruas para homem a 200, 240 e 280 rs., ditas pintadas e bra[illegible] nos a 240 e 300 rs., ditas br[illegible] meninas a 240 rs., ditas br[illegible] [illegible] a 240, 300 e 400 rs., ditas pretas de algodão para padres a 600 rs., e outras mais qualidades que se vendem barato na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Pechincha para os alfaiates.

Na rua do Crespo, esquina que volta para a rua da Cadeia, existe uma porção de algodão trançado muito encorpado, proprio de entretelas, pelo baratissimo preço de 120 a jarda.

Ricas fitas finas e modernas dos melhores gostos que se pode encontrar

se vendem na loja da boa fama na rua do Queimado n. 33 e por preços que não deixam de agradar aos compradores, porque realmente se vende barato e ha muito onde escolher.

Pianos.

Em casa de Rabe Schmettau & Companhia, rua da Cadeia n. 37, vendem-se elegantes pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

Relogios

de ouro, de patente inglez; vendem-se no armazem de Rostron Rooker & Companhia, esquina do largo do Corpo Santo n. 48.

— N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4, vendem:
Lonas da Russia.
Idem inglezas.
Brinzão.
Brins da Russia.
Vinho de Madeira.
Algodão para saccos de assucar.

Algodãozinho da Bahia

para saccos de assucar: vende-se em casa de N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4.

He muito barato.

Vendem-se duzias de facas e garfos de cabo de marfim de boa qualidade a 10$, ditas ditos de cabo de balanço muito finas a 6$, ditas ditos cabo roliço e oitavado a 3$, duzias de colheres de metal principe a 3$ e 6$: ditas de metal mais ordinario a 800 e 1$400, e outras muitas cousas que se vende barato, na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

BANDEJAS FINAS E BARATAS.

Vendem-se bandejas finas e de varios tamanhos pelo barato preço de 1$500, 2$500, 3$500 e 4$: na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

LEQUES FINOS.

Vendem-se leques muito finos com ricas pinturas, espelho e plumas a 2$, 3$500 e 4$: na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

Potassa e cal virgem.

No antigo e já bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro, e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

Para quem estiver de luto.

Vende-se na rua do Queimado, na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33, voltas pretas finas e ordinarias, ricos alfinetes, ricas pulceiras, e ricas rozetas, tudo do melhor gosto que se póde encontrar e por preço que não deixará de agradar aos senhores compradores.

Tachas de ferro.

Na fundição da Aurora em Santo Amaro e tambem no deposito na rua do Brum, logo na entrada, e defronte do arsenal de marinha, ha sempre um grande sortimento de tachas, tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, rasas e fundas; e em ambos os lugares existem guindastes para carregar canoas ou carros, livres de despeza. Os preços são os mais commodos.

Na loja da boa fé

vende-se o mais barato possivel:

Grosdenaples preto muito bom, o covado	2$000
Cantão preto muito fino, proprio para luto, o covado	960
Gorgurão preto muito fino com salpicos, proprio para colletes, o covado	4$000
Casemira preta fina, o covado	2$000
Panno fino azul, o covado	3$000
Lenços pretos de seda para gravata, meio lenço	1$000
Meias pretas de seda muito superiores, o par	2$000
Casemira de quadrinhos pretos muito fina, o covado	1$000
Côrtes de colletes de fustão	500
Ditos de ditos de dito fino	1$000
Ditos de ditos muito superiores	1$600
Grosdenaples de seda de lindas cores, o covado	2$000
Côrtes de vestidos de fazenda de seda muito linda	18$000
Setins lisos de cores, o covado	800
Mantas pretas de filó bordadas de seda	12$000
Véos pretos de filó bordados de seda	10$000
Cambraias adamascadas, proprias para cortinados, peças de 20 varas	7$000
Ditas para cobertas, de bonitos padrões, o covado	200

e além disto ha um completo sortimento de fazendas finas e grossas, que vendem-se por preços tão commodos, que ninguem deixará de comprar; assim como chapeos do Chille muito finos, que se vendem por menos que em outra parte: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé.

XAROPE DO BOSQUE.

Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53 garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtysica em todos seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche bronchite, dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

Boa fama.

Vende se superiores macas para conducção de roupas em viagem, pelo barato preço de 5, 6, 7 e 8$ cada uma, galheteiras com todos os vidros necessarios a 2$, ricas carteiras de jacarandá e mogno para se escrever e guardar todos os pertences, proprios para viagem a 8, 10, e 12$ cada uma, costureiras riquissimas de jacarandá com os repartimentos forrados de seda e com muito gosto a 4, 5, 6, 7 e 8$, pentes muito finos para alisar, proprios para crianças ou para suissas a 320 rs., pulceiras do melhor gosto que se póde encontrar a 2$, ricas cruzes de cornalina, carteirinhas para lembranças, gorras para homem, as mais modernas que se póde encontrar, sinetes com todas as lettras do abecedario, sinetes proprios para namorados, ricos frascos para cima de mesa e outras muitissimas galantarias, tudo muito fino e de muito bons gostos, asseverando-se a quem vier ver o rico sortimento, que sempre existe neste estabelecimento, não deixará de ter em que empregue muitissimo bem o seu dinheiro: na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

VENDEM-SE CAPACHOS

pintados, compridos e redondos a 700 e 800 rs; na rua do Queimado loja da boa fama n. 33.

Bonecas francezas

Vendem-se bonecas francezas ricamente vestidas e de varias qualidades a 1$200, 1$600 e 2$, na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escravos fugidos.

--- Fugio de bordo do vapor Iguarassu', o escravo pardo de nome Amaro, idade de 22 annos, altura regular, e foi canoeiro do porto da rua Nova: quem o apprehender levando-o a seu senhor José Francisco da Costa, na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar, será generosamente recompensado.

Attenção.

Fugio no dia 16 do corrente mez o preto Justino, crioulo, com os signaes seguintes: altura regular, cheio do corpo, sem barba, com falta de dentes na frente, calvo de carregar peso na cabeça, muito regrista, he bem conhecido por andar entregando assucar pelas tabernas, tem sido encontrado por diversas pessoas conhecidas, e diz a ellas que anda em serviço de seu senhor; por isso roga-se as pessoas que o encontrar, que o mandem prender e levar á rua Direita n. 76, que serão generosamente recompensadas.

— No dia 4 de fevereiro do correite anno, desappareceu um negro de nação, mas que parece crioulo, por ter vindo muito pequeno, ainda mamando, o qual representa ter de 26 a 32 annos de idade, de nome Mathias, cozinheiro, estatura ordinaria, magro, rosto comprido, pouca barba, olhos grandes, sobrancelhas fechadas, nariz chato e pontudo, beiços grossos, bocca regular e com dentes, tem uma pequena cicatriz em uma das faces, e outra em uma orelha, pela parte de baixo, de um talho que levou, bem como outra no pescoço, que por muito leve, talvez seja pouco visivel; foi encontrado em Santo Antão, seguindo a estrada, com um bauzinho de flandres novo na cabeça, e um gallo no braço, sendo muito dado a briga destes animaes; este escravo pertence a Gustavo José do Rego, no Recife, rua da Aurora: quem o apprehender será bem gratificado.

Fugio no dia 24 do corrente a escrava Maria, de nação Cassange, de idade de 40 annos, com os signaes seguintes: altura regular, rosto redondo, olhos bastante vermelhos, nariz chato, beiços e mãos grossos, com um defeito no dedo grande da mão direita proveniente de um panaricio, pés grossos e apalhetados, foi vestida de saia azul e cabeção de algodão branco, e panno da Costa azul com listras encarnadas, quando anda cocheia de uma perna, he de suppôr que esteja occulta; portanto protesta-se contra quem a tiver occulta, para pagar dias de serviço e o mais que a lei permittir: pede-se as autoridades policiaes e capitães de campo a hajam de apprehender e levar a seu senhor na rua Direita n. 78.

— No dia 26 de março deste anno, fugio a preta Maria, de nação Angola, e tem os signaes seguintes: parece crioula, com trinta annos de idade pouco mais ou menos, cheia de corpo, bonita figura, levou vestido de chita azul, panno da Costa abainhado, tem falta de um dente na frente; esta escrava foi comprada a Pedro Ginga, a qual preta disse elle ter comprado no sertão: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão da mesma escrava, e leva-la a seu senhor Domingos José da Cunha Lages, na rua da Senzala Nova n. 30, que será gratificado.

-- Fugio de bordo do brigue brasileiro Melampo, na noite do dia 8 do corrente, um negro de nome Marcelino, nação Cabinda, altura regular, secco do corpo, rosto comprido, barba serrada e cria suissa, com falta de dentes na frente, e consta andar vestido com paletó, e calçado: quem o pegar leve-o a bordo do dito navio, junto ao caes do Passeio Publico, ou a casa de seu consignatario Manoel Alves Guerra, na rua do Trapiche n. 14, que será bem recompensado.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA 1857.

MUTILADO

ILEGÍVEL